Los agustinos en Bengala a principios del siglo XVIII

Documentos

Por

Francis ROTH, OSA (†)

INTRODUCCIÓN

Hará unos 35 años o poco menos que el P. Francis Roth († 1968), gran historiador agustino alemán residente en New York, me hizo llegar a Roma, donde yo residía entonces, una amplia caja llena de documentos sobre los agustinos en Bengala en la primera mitad del siglo XVIII. Documentos que él había localizado en diversas carpetas del Archivo Histórico Ultramarino de Lisboa y había mandado copiar, bajo retribución, a unas archiveras-paleógrafas del mismo centro. Los documentos estaban copiados a mano con una caligrafía exquisita y limpios de cualquier tachadura o corrección.

El P. Roth me los mandó sabiendo como sabía que yo me dedicaba con pasión a la historia de la actividad de los agustinos portugueses en la India y naciones cercanas, tema sobre el cual he publicado en los decenios pasados un buen número de estudios.

Como mi interés por aquella época eran los primeros decenios de la presencia de los agustinos en la India a partir de 1572, y visto que la documentación contenida en la caja que él me mandó era del siglo XVIII, no puse interés en conocer más a fondo ni aprovechar esta documentación. Durante decenios ha permanecido intacta en los anaqueles de mi habitación con otras carpetas.

Últimamente me vino la idea de transcribir estos documentos por si servían para algo. Lo he hecho con sumo cuidado y fidelidad a los textos que las archiveras-paleógrafas de Lisboa copiaron en su día. Y, como no es mucho lo que se ha publicado sistemáticamente y aprovechado para la historia de nuestras misiones en la zona de Bengala en el siglo XVIII, he creído hacer una cosa apropiada publicándolos a nombre del P. Roth, a quien pertenece el mérito de todo esto, si bien él hace años que está en la presencia de Dios después de una vida llena de logros en el cultivo de la historia de la Orden agustiniana.

Los dos primeros documentos son del tiempo en que era obispo de Maylapur el jesuita Gaspar Alfonso Alvares (1691-1707), muerto el 24 de noviembre de 1708. Al final de su episcopado se le dio como obispo auxiliar con un título "in partibus" al P. Francisco Laynes, SJ, que llevaba bastantes años en las misiones de la India y había sido superior de sus misiones. Nombrado el 7 de noviembre de 1707, Laynes sucedió a Gaspar Afonso Alvares después de la muerte de éste.

El Doc. n. 5 no se refiere a las misiones de Bengala, sino al convento de Macao y a la crisis por la que pasó con ocasión de haber acogido los agustinos en su convento de Macao al card. de Tournon. Recuerdan y resumen bien este argumento las obras siguientes: António da SILVA REGO, Documentação para a história das missões do Padroado Português do Oriente, vol. XI, Lisboa 1955, pp. 160-162 y el P. Manuel TEIXEIRA, Macau e a sua diocese, III, Macau 1956-1961, pp. 564-575.

Toda esta documentación es previa cronológicamente y dio origen de alguna manera a la misión de 14 religiosos que se mandaron a la India en 1720 y que describió al detalle el P. Jorge da Presentação, uno de los que la integraban, hacia mediados de ese mismo siglo. El manuscrito que contiene este escrito y que se conserva en la biblioteca pública de Evora, fue publicado por el P. Arnulf Hartmann, OSA en *Analecta Augustiniana* LVII (1994) 193-341. Es de gran utilidad para la historia de las misiones agustinianas de Bengala en el siglo XVIII, que quedan tan mal paradas en la documentación que ahora publicamos.

El resto de la documentación se refiere toda ella a las tensas relaciones entre los agustinos de las parroquias de Bengala con el obispo jesuita de Maylapur Francisco Laynes durante su visita a dichas parroquias, hasta su muerte, que tuvo lugar en Ugolim en la casa de los jesuitas en 1715. Toda esta documentación es copia que se conserva en el Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa y que para esta publicación se ha colocado en orden estrictamente cronológico, con lo que los documentos anteriores van preparando el entendimiento del contenido de los documentos siguientes.

Sobre los motivos de la visita pastoral de este obispo jesuita a las regiones de Bengala que pertenecían a su obispado pero administraban en su mayoría los agustinos, escribe así el P. Jorge da Presentaçao, apenas citado, traduciendo del portugués: "Por los años del Señor de 1713, o poco más, fue a visitar nuestras misiones de los reinos de Bengala el Excelentísimo y Reveren-

dísimo Señor Don Francisco de Laines, no sé si movido más por la persecución o molestias con que en la ciudad de Meliapor, en la que reside su sede, le oprimían unas veces los moros vecinos de aquella ciudad y otras los ingleses que viven en la ciudad de Madrás, que dista de allí solo una legua, más que por querer arriesgarse al peligroso tránsito del golfo de Bengala". A. Hartmann, "Historia das missões dos Pares Augustinianos na India nos principios do 18° seculo, escripta pelo P. Fr. Jorge da Presentação, missionario", en *Analecta Augustiniana* 65 (1994), p. 199. Y en la página 248 del mismo escrito explica con ejemplos en qué consistían las molestias que le acarreaban los moros de Meliapor y los ingleses de Madrás. Estas explicaciones derraman mucha luz sobre el contenido de los documentos que editamos a continuación.

Se trata de una documentación monótona y fastidiosamente jurídica que el obispo utilizó para afirmar su jurisdicción sobre las parroquias agustinas de Bengala, donde estaban muy extendidos y donde llevaban trabajando ya más de un siglo. Casos de menor cuantía y algún escándalo aislado -que los huboamplificados por el obispo y presentados como intolerables, llevaron a que, la misma persona que fue recibida y agasajada espléndidamente durante la visita a varias parroquias, terminara por ser aborrecida y obstaculizada por los misioneros agustinos. El obispo hizo uso de excomuniones y denuncias de todo género. Las autoridades civiles de Goa y de Lisboa estuvieron siempre de su lado, pero en cuanto a consejos para el rey vivían en la luna y sólo reflejaban el contenido de las cartas del obispo. Al final, después de la muerte del obispo mientras estaba en la región -murió en la residencia jesuítica de Ugolim [hoy Hoogly] en 1615- se culpó a los agustinos de haberle propinado un veneno para que muriera. Él a su vez fue acusado de haber procurado la muerte del agustino P. Francisco de Nazareth y la acusación la admite él mismo en una de sus cartas, aunque naturalmente la rechaza, diciendo que entonces se encontraba él a varias jornadas de Ugolim.

A los cuatro agustinos que residían en la Ugolim, que era la sede principal de toda la actividad misionera de los agustinos en Bengala, se les desterró a Goa y alguno de ellos también a Portugal. Uno de ellos regresó sin permiso desde Goa a Bengala y allí fue expulsado de la Orden. Durante algunos años los agustinos estuvieron privados de sus parroquias. Pero en 1717 y siguientes, por iniciativa del P. General, advertido por la S. Sede, y del rey de Portugal D. Juan 5°, se reforzó la misión mediante el viaje de 14 religiosos, buena parte de ellos novicios jóvenes, animados del mejor espíritu misionero, a las órdenes del P. Eugenio Trigueiros, que más tarde había de ser obispo de Macao y arzobispo de Goa.

Me hubiera gustado, antes de publicar estos documentos, consultar los 6 volúmenes de la revista *Archivo Portugués Oriental*, editados en Nueva Goa

entre 1857 y 1875 por el gran erudito Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara mientras estuvo en Oriente, para ver si alguno o varios de estos documentos habían sido ya publicados por él. Pero esta consulta me ha resultado imposible a estas alturas y abrigo la sospecha de que no los editó por encontrarse este material en copia en el Archivo Histórico de las colonias en Lisboa, mientras él editó una infinidad de documentos que estaban entonces y ahora en el archivo nacional portugués de Goa, donde él trabajaba. Estén como estén las cosas, he decidido editar esta documentación, que ilustra algunos de los aspectos del trabajo de nuestros misioneros en aquellas vastas regiones de Bengala en los primeros decenios del siglo XVIII, pero que, con todos los defectos que se quiera, no careció de mérito, pues ayudó a mantener el catolicismo en aquellas apartadas regiones, donde se mantuvo hasta los tiempos de la supresión de las órdenes religiosas en Portugal y sus colonias en el siglo XIX.

Si alguno tiene interés en conocer al detalle las numerosas parroquias y centros misionales que los agustinos atendían desde hacía más un siglo en toda la región de Bengala no tiene más que consultar algunos de los repertorios ya citados, a saber: António da SILVA REGO, Documentação para a história das missões do Padroado Português do Oriente, vol. XI, especialmente las pp. 183-202, y las "Memorias da Congregação agostiniana na Índia Oriental" del P. Francisco [no Manuel, como aparece en la edición] da Purificação, publicada por el mismo da Silva Rego en el vol. XII de la misma colección, Lisboa 1958, especialmente en las pp. 22-28.

Carlos Alonso, OSA

DOCUMENTOS

Doc.1

T

Anexo:

Santo Thomé, 17 de agosto 1703

Senhor.

Supposta a desobediencia que tenho experimentado nos religiozos de Santo Agustinho de Bengalla, e a mesma experimentarão antes os governa-

dores deste bispado, me pareceo representar a V. Magestade o que entendo diante de Deos acerca daquella christandade, e considero que será mais acertado entregala ao governo do arcebispo primas de Goa, porque terá mais obedientes os parochos do que o bispo de Meliapor, que não tem outra força mais que a de censuras e armas da Igreja, a que elles obedecem se querem, e se não querem fazem o que athe agora tem feito comigo.

Porem o arcebispo primas, pella dependencia que os superiores tem delle e assiste junto delles em Goa, tem mais força pera os ter sogeitos, e demais (que he o principal) tem muitos sogeitos, ou clerigos ou religiozos, capazes pera mandar por visitadores, de que aquella christandade necessita muito, e poder acudir a falta de parochos, que he muito grande, e este bispado de Meliapor não tem sogeitos capazes de serem visitadores nem clerigos pera poder acudir ás igrejas. E ainda que os tivesse, o não poderia fazer pella contradição dos mesmos religiozos, que o arcebispo primas pode vencer facilmente, e lhe fica muito facil o governala pellos barcos que de Goa vão a Bengalla pello modo que se governão os mesmos religiozos.

E sendo V. Magestade servido de cometer o governo de Bengalla ao arcebispo primas, eu pello que me toca dou meu consentimiento, e por esta dezisto nas mãos de V. Magestade, como Grão Mestre, da juridição que tenho naquella christandade.

Deos goarde a V. Magestade etc. Santo Thomé, 17 de agosto de 1703. Bispo de Meliapor.

II

Actas del Consejo de la India del 12 de febrero de 1707

Lisboa, 12 de febrero de 1707 Lisboa, 12 de marzo de 1707

Senhor.

Vendosse neste concelho a carta incluza que escreve a V. Magestade o bispo de Miliapor sobre se entregar o governo das christandades de Bengalla ao arcebispo primas de Goa.

Pareceu representar a V. Magestade que de nenhuma maneira convem que se entregue o governo destas christandades ao arcebispo primas de Goa pella distancia em que fica, porque se faltaria ao serviço de Deos e ao mais que he necessario pera se conservarem aquelles christãos de Bengalla na fée e bons custumes, que são obrigados a ter, como dispõem a Igreja. E que assim se deve escrever ao bispo de Meliapor que, supposto a sua paixão e zello o obrigue a esta representação, que comtudo os prejuizos que desta renuncia se podem seguir são de tanto pezo, que se não deve alterar nem mudar a jurisdição que elle tem nestas christandades.

Lixboa, 12 de fevereiro de 1707.

Conde de Alvor Miguel Nunes Mesquita

Francisco Pereira de Silva Gregorio Perira Fidalgo da Silveira

D. Antonio Carneiro Barboza Francisco Dantas Pereira

Resolução regia: Como parece. Lixboa, 12 de março de 1707. (Com a rubrica de D. João V).

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, India, papeis avulsos de 1707.

Doc. 2

Acta de una sesión del Consejo Ultramarino

Lisboa, 17 de febrero de 1707 Lisboa, 22 de febrero de 1707

Senhor.

O bispo de Meliapor, em carta de 17 de agosto de 1703, escreve a V. Magestade que no anno antecedente dera noticia a V. Magestade como o prior do Ugoli, Fr. João de Santo Agustinho, se tinha feito capitam de Bengalla por força dos mouros e de alguns christãos, seos parciaes, e que eram os amotinados seus complices na prizão do vizitador. Que agora tivera noticia que o V.Rey, por informaçam dos superiores de Goa, fizera capitam de Bengala aos que fossem priores do convento de Ugoly; que esta capitania andara sempre em homens seculares, e por mais que os frades a procurarão, nunca os V.Reys passados lha concederão.

Nem os relligiosos o podião ser sem grande oppressão dos christãos, os quaes queixandosse do excesso que experimentavão sobre os funeraes, missas e fabrica dos seus defunctos, tendo elles tambem o governo secular, se vem por ambos os lados, do eclesiastico e secular, oprimidos sem recurso algum. Porque o capitam de Bengala era juntamente ouvidor que devaçava dos crimens e sentenceava, processava os auttos em cauzas civeiz, em que algumas

se movião contra os mesmos relligiozos; o que não podia ser sem grande oppressão dos christãos, tendo por juizes no secular os mesmos que são seos parochos, cobrando os proez e precalcos que tem os ouvidores.

E como podia ser que hum relligiozo devaçasse de cazos crimes e talvêz de morte, como havia pouco tempo succedera, e acusalos â justiça pera os castigar, por onde seria justo que V. Magestade ordenasse apertadamente ao V.Rey que fizesse capitam secular, como fizerão os V.Reys passados, e que o não seião relligiozos.

Ao Conselho parece dizer a V. Magestade que ao V.Rey da India se deve escrever que a V. Magestade hâ chegado a noticia de como elle fizera hum relligiozo capitam de Bengalla, a que não pode dar enteyro credito; e que se assim o fez, V. Magestade lhe estranhe muy severamente este procedimento; e que assim o remova logo deste posto, nomeando pessoa secular pera elle, como sempre se observara.

Lixboa, 17 de fevereyro de 1707.

Conde de Alvor Miguel Nunes de Mesquita

Francisco Pereira de Silva Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira

D. Antonio Carneiro Barboza Francisco Dantas Pereira.

Resolução regia: Como parece. Lixboa, 22 de fevereiro de 1707. (Com a rubrica de D. João).

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1707, maço 5.

Doc. 3

"Conhecimento da divida e respondencia do Rev. P. Prior a Mr. de Labat".

20 de mayo de 1708

Por éste por my feito e asinado confeço eu o P. Frey Francisco da Piedade, relligioso de Santo Agostinho, ser verdade receber das mãos e poder da senhora Maria Jorge Moreira duzentas e sincoenta rupeas a responder para Ingudia, a rezão de quinze rupeas por cada cento; as quaes tantas correm risco no barco em que for e vir Francisco do Rozario com os meus mossos, por tempo e limite de tres mezes hinda e vinda dos sobreditos. 162 F. ROTH 8

Em fe do que lhe passey este de minha letra e sinal perante as testemunhas que comigo se asinão, hoje 20 de Mayo de 1708.

Fr. Francisco da Piedade.

LISBOA, Arquivo Historico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1716, maço 12, 1715-1718.

Doc. 4

"Replica do mesmo Rev. Padre ao requerimento da sobredita divida".

s.f.

Molto Reverendo e venerable P. Visitador.

Obedecendo ao despacho de V. P. Revda., respondo na seguinte forma. He verdade que a senhora Maria Jorge Moreira me deu a responder duzentas e sincoenta rupeas correntes para o porto de Jugudia (Ingudia), hida e vinda, risco por sua conta, e chegou o fatto no porto de Chandernagor, e aly esteve alguns dias; e pedindolhe eu tomasse entrega delle e que pella avaliação se pagasse do seu dinheiro e que o mais me entregasse, nunca esta senhora o quis fazer, sem embargo de ter assentado comigo que havía de tomar todo o fatto para mandar a Manilla em companhia do senhor seu genro.

E depois, vendo eu que esta senhora me faltava ao que me tinha prometido, me fui fallar com ella, dia de São Lourenço a des de agosto pella manhâ, e lhe disse estas formaes palavras: que tomasse aquelle fatto, ao que ella me respondeo que lhe perdoasse que o não podia fazer, por respeito do senhor seu marido. Ao que então eu lhe repliquey nesta conformidade: Visto, senhora, o não querer tomar, eu o mando para Collicata para lá se vender, e o risco que houver vay por conta da senhora. Ao que ella me respondeo que tomava sobre sy todo o risco.

Depois em Collicata se furtou, não sô o que a ella pertencia, mas athé o que me pertencia a my. Agora, a vista disto, veja V. P. se acazo sou obrigado por algum direito a dar satisfação a este requerimento, mas que depois disto peguey em o ladrão, e fugindo do meu poder por eu estar em huma cama doente, o pegou esta senhora em Chandernagor. E tendoo bastante tempo debaixo do seu dominio, o soltou esta senhora sem me dar parte, do que se infere que arrecadou não sô o seu, mas the o nosso, pois erão de emprego quatrocentas e sincoenta rupeas. Agora veja V. P. se por esta razão asima tem a senhora alguma razão de requerer de my o que procura, mas antes pella

mesma razão está ella obrigada a satisfazer com seus avanços a minha quantia, etc.

Fr. Francisco da Piedade.

LISBOA, Arquivo Hitórico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1716, maço 12, 1715-1718.

Doc. 5

Carta del P. Domingo de la Encarnación al rey de Portugal

Goa, 12 de diciembre de 1711 Lisboa, 25 de septiembre de 1713 Lisboa, 21 de febrero de 1714

Senhor.

Com as lagrimas nos olhos e estos postos na piedade e clemencia de V. Magestade lhe faço presente em como aos 13 de abril de 1710 receby huma carta do secretario do estado, escrita em nome do V.Rey delle, em que me ordenava mandasse pera o convento de Macao religiozos e vir para Goa os que la estavão, por assym convir ao real serviço de V. Magestade, pelas cauzas declaradas na dita carta, cujo tresllado será apresentado a V. Magestade.

Fiz o que me foi ordenado e mandey as ordens na forma que me forão pedidas, em forma que o dito V.Rey me mandou escrever pello secretario do estado que se dava por satisfeito com as ordens, de que daria conta a V. Magestade. A qual carta se apresentara a V. Magestade sendo necessario.

A 27 de julho da mesma era chegarão a Macao os religiozos que mandey por ordem do V.Rey deste estado, e com elles o general Francisco de Mello e Castro, o qual por tres vezes mandou notificar judicialmente aos religiosos as minhas ordens. Ao que responderão que estavão promptos pera executar o que nellas lhes ordevava e pera defender o Padroado de V. Magestade como leaes vassalos, como mais expressamente ha de constar do termo que se fez de suas respostas, que o V.Rey deste estado tem em seu poder e deve enviar a V. Magestade.

Porem, como nem com a morte do cardeal de Tournon cessarão em Macao as inquietaçõens, sucedeo entrar hum capitam de infantaria na nossa igreja, declarado incurso em huma excomunhão de direito, por haver levado a rrastos hum sacerdote pelas ruas; pella qual resão os religiozos o lamentarão fora da igreja. E vendo o general Francisco de Mello e Castro que nisto

não encontravão os religiosos as ordens que lhes tinha intimado nem offendião o real Padroado de V. Magestade, não obrou nada nesta materia.

Informado o V.Rey deste successo com a chegada do barco de Macao, a nove de mayo desta presente era de 1711, achandome eu em sua presença pera outro negocio, me chamou aparte, dizendome que tinha que fallar comigo. E representandome o excesso que os Padres tinhão cometido em Macao de deitarem fora da igreja a hum capitam pello terem por excomungado, lhe respondi que isso mesmo dizia o arcebispo, que meyo Macao estava excomungado; e apontando testemunhas diante de quem o arcebispo dissera, respondeome que o arcebispo não fallava verdade, e rompendo em palavras apaixoadas, me disse que os meus religiosos erão huns infames e que merecião emtaipados que os mandasse vir de Macao, e quando não os mandasse vir, os mandaria vir e ordenaria que se entregasse o convento a outrem.

Lhe respondi que podia faser o que fosse muito servido, e despedindome delle, pella sua paixão e não incitar a me discompor de todo, me fui pera o meu convento. E sem mais ordem nem notificação, dahy a vinte dias, que se contavão 29 de mayo, me mandou chamar a casa da Polvora por huma carta que me escreveo o secretario do estado, que importava ao serviço de V. Magestade fosse logo, a vista daquella, encontrarme com o V.Rey, por assym convir ao seu real serviço.

E obedecendo ao que se me ordenava, apenas cheguei me mandarão prender em a Fortaleza da Agoada, aonde estive 20 dias, e por meus achaques me mandou para a Fortaleza dos Reis, tendome por pouco fiel desobediente as ordens de V. Magestade e as do V.Rey, pello que merecia ser desnaturalisado e que provavilmente hiria para o reino a dar conta a V. Magestade, por assy se assentar em concelho de estado.

Fizlhe huma petição, em que por ella pedia se me desse vista das culpas por que estava preso, que, supposto era ecclesiastico e por tal inzento da jurisdição secular, a qual inzenção e privilegio não devia ceder em seu prejuizo e fazelo de peor condição que os seculares, os quaes não podem ser detidos na prisão sem se lhe autuarem culpas, das quaes me convinha haver vista para poder tratar os documentos e as mais diligencias que me fossem necessarias para a defensa do meu credito e de minha religião, o que em Portugal não poderia fazer por me faltarem lá os taes documentos e pessõas que pudessem justificar a minha inocencia e falsidade das culpas que me arguem, não se me quis despachar a tal petição, dizendo vocalmente o V.Rey que nem me podia dar culpas nem menos tirar devaça; com que assy indefeso, sem saber o que me acumulava, me mandava preso pera esse reino se no barco que nesta monção parte ouvesse comodo pera todos.

Com que, Señor, aqui fico preso, sem que a conciencia me acuze haver offendido a V. Magestade e seu real Padroado, nem os meus religiosos, porque todos em toda esta Asia se tem mostrado leaes vassalos e singulares defensores da coroa e real Padroado de V. Magestade.

Os progressos e serviços que os religiosos de Santo Augustinho tem obrado na India em seu real serviço são tão manifestos que ninguem o pode duvidar; porem sô nos olhos de V. Maestade tão ocultos, que nem ainda da mais moderna memoria como testemunharão as muralhas da Fortaleza de Mombassa, rubricadas com o sangue de sinco religiosos meus, lhe derão a menor noticia.

Estes são, Senhor, os motivos tão justos que tenho pera representar aos reaes pés da V. Magestade a minha reverente queixa. Espero da piedade e zello de V. Magestade se sirva de atender ao meu credito e de minha religião pera lograr a ventura de ter a V. Magestade por seu protector.

Nosso Senhor prospere a V. Magestade e seus reinos e lhe dé felicissima succeção, como eu e meus religiosos, como leaes vassalos, lhe pedimos e havemos mister.

Goa, 12 de dezembro de 1711.

Fr. Domingos da Encarnação.

(Despacho do Conselho Ultramarino): Haya vista o procurador da coroa. Lixboa, 25 de setembro de 1713.

(Com tres rubricas).

(Parecer do procurador da coroa): Visto o V.Rey D. Rodrigo da Costa ser chegado, deve ser ouvido sobre este negocio, pois foi o que executou a prizão. (Com uma rubrica).

(Segundo despacho do Conselho Ultramarino): Pareceo ao Conselho o mesmo que ao procurador da coroa. Lixboa, 21 de fevereiro de 1714).

(Com oito rubricas).

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1711, maço 9.

Doc. 6

"Parecer que prova não ser Izabel de Jesus relligioza".

Chandernagor, 5 de junio de 1714

Avocando a sy o Rev. P. Fr. Pedro do Paraizo, como vizitador dos relligiozos Heremitas em Bengala, a cauza de Izabel de Jesus, molher viuva do habito da mesma sagrada Ordem, e que moveo contra ella João Roiz de Abreu, sobre huma morada de cazas que diz este tinha ella dado em dote a sua netta, molher do mesmo João Roiz de Abreu, e que depois lhe tirou por força do senhor da terra, como vay esposto na petição aqui encostada, e o que não se examinou ainda que o dito Rev. Padre o afirma em huma sua que nos escreveo em dous deste junho do anno corrente, ser a dita Izabel de Jesus relligioza da sua Ordem e por isso izenta da jurisdição ordinaria, o que não he duvida hé muito contrario a rezão, aos sagrados canones e praxe da Igreja, como provão os fundamentos seguintes.

Para que Izabel de Jesus seja izenta da jurisdição ordinaria e logre a immunidade que pretende he necessario que prove ser verdaderamente relligioza, pois não basta para isso vestir por sua devoção e por lucrar algumas indulgencias o habito da Ordem, que muitas vezes se concede tãobem aos seculares. Requerese asy mesmo tenha feito como relligioza huma profição verdadeira, advertindo porem que, se fez alguns votos, estes não podem ser avaliados como profição de relligioza sem que primeiro conste fizera ella na mesma relligião hum anno inteiro de noviciado, como requer o sagrado Tridentino (ao margem: Sess. 25, cap. de regul.), cujas palavras, para que Izabel de Jesus melhor as entenda, são em vulgar as seguintes: "Não se admite a profição de relligioza quem depois de receber o habito não tiver hum anno de noviciado; de outra sorte a profição sera nulla".

Mas em que mosteiro fez a nossa Izabel de Jesus o seu noviciado? Allem disto, qual foi o Ordinario que antes da sua profição pretendida examinou a vocação della, como requerem os Padres do mesmo Tridentino (a margem: ibid. cap.) dizendo: "A virgem não fará profizão relligioza antes que o bispo ou seu vigairo examine com dilligencia se professa enganada ou por força, e a abadeça seja obrigada avizar para isso hum mez antes ao mesmo bispo, sub pena de suspenção de seu officio".

Deve tãobem constar asy mesmo que o recepiente desta profição tenha para isso poder ligitimo; condição tão exential ao cazo que, faltando ella, não pode suprirse por huma ratificação simples, mas he necessario que a dita profição seja reiterada.

He tãobem necessario asinar o mosteiro a que a dita relligioza pertence e a que convento esta addicta, conforme a praxe de muitas relligiões e tãobem da mesma de Santo Augustinho. E disto se segue que deve a pretendida relligioza aprezentar por escripto a licença que teve do Ordinario para sahir do seu mosteiro, e muito mais pera viver no seculo, como em effeito vive, pois em nemhum ponto aperta mais o direito canonico do que neste pertencente a clauzura de relligiozas, ordenando que o particular della seja em tudo sogeito a jurisdição do Ordinario, ainda que os relligiozos vivão a direcção de regulares, como se ve no cap. allegado a margem e no concilio de Trento na cessão 25, cap. 5°, dos regulares (ao margem: cap. Periculoso, de statu regul. in 6°), e mais expressamente na Bulla de Gregorio XV que começa: Inscrutabili, e pella qual se renova e confirma o decreto do mesmo concilio nesta parte.

Bem cuido que a nossa Izabel de Jesus, de quem o Rev. P. Vizitador affirma ser relligioza de sua Ordem, a vista de tudo o sobredito confessara ingenuamente faltaremlhe algumas das condições asima mencionadas e muito requeridas a seu intento, e se o não confessa he certo dá motivo de se agravarem as verdadeiras relligiozas. Pello que se esta pretendida fez alguns votos, não podem ser de profição relligioza, mas quando muito votos de sua devoção e piedade, pellos quais não pode lograr immunidade ou izenção alguma.

Suposto porem afirmar o Rev. P. Vizitador ser Izabel de Jesus relligioza de sua Ordem, bem creyo que elle nisto não intenta darlhe mayores izenções e previlegios dos que logrão as claustraes de Santa Monica em Goa. As quaes sabemos todos que forão sempre e são ainda sogeitas ao Ordinario, e quando muito obrigadas a terem confessor e capelão de sua Ordem, conforme a direcção e documentos que lhes deixou seu principal fundador, o Illmo. e Revmo. Senhor D. Fr. Aleixo de Menezes, de boa memoria.

Se concedermos ainda ao Rev. P. Vizitador ser a sua Izabel de Jesus verdadeira relligioza, como elle defende, ser claustral o no claustro tãobem izenta, suposto que vive fora delle he necessario confesse asy mesmo que não só esta pretendida relligioza, mas tãobem qualquer outro relligiozo professo, deve reconhecer a authoridade do Ordinario no cazo presente, e no qual se litiga, sobre hum contracto feito pella mesma Izabel de Jesus com João Roiz de Abreu e pertencente a temporaes intereces, pois supondo que o dito Rev. P. Vizitador tem visto e lido o concilio de Leão, no qual diz assy Innocencio IV (A margem: Cap. Volentes, de privil. in 6°): "Por declaração irrefragavel diffinimos que por mayores immunidades que alleguem os izentos, isso não obstante, no que toca a crime e contrato ou fazenda sobre que se litiga, contra elles podem ligitimamente ser citados perante os Ordinarios dos lugares, os quaes poderão exercitar sua jurisdição nelles, como requer a justiça".

Asy falla a dita constituição e se acha tãobem innovada, confirmada e declarada com muita especialidade no concilio de Trento, no qual aquelles Padres revogão expressamente qualquer previlegio antecedente contra ella, tudo na forma seguinte (*A margem*: Sess. 7, cap. 14 de reformat.): "No tocante as cauzas dos izentos se guardará a constituição "Volentes" do papa Innocencio IV, a qual o sagrado concilio julgou renovar, como effectivamente renova, acrescentando que nas cauzas civies tocantes a sellarios e pessoas pobres, os clerigos seculares e quaisquer regulares que viverem fora do seu convento, ainda que haja no mesmo lugar juis para elles deputado pella Sé Apostolica, e se o não houver, em qualquer outra cauza ou demanda, podem ser citados perante os Ordinarios como delegados da mesma Sé Apostolica e obligados ainda com força por meyos do direito a pagar as ditas dividas. Nem se poderão aproveitar nesta parte de qualquer immunidade ou previlegio, nem ainda valerse de juizes conservadores".

Sendo pois esta regra que prescrivem os sagrados canones aserca dos que são verdaderamente relligiozos, he certo que milita com mayor rezão a dita regra contra huma molher, a qual pera ser relligioza não só falta tudo o sobredito, mas tãobem vemos que vive secular no mesmo seculo.

E porque, como diz a petição asima mencionada e sabe o Rev. P. Vizitador, a dita sua relligioza, sem que a sobredita cauza dizece requerimento ao juis ordinario, o Rev. P. Prior do convento, come elle mesmo nos disse, levou a dita cauza ao tribunal do senhor da terra, excesso que o Apostolo das Gentes estranha muito a seus Corintheos (*a margem*: 1^a ad Cor., cap. 6°), e de que não só os christãos mas tãobem os de relligião diversa se escandalizão, e que por isso foi ha annos prohibido por nossos antecessores com preceito expresso e tãobem censura, ainda que a dita molher fosse relligioza só este excesso he bastante para que ella seja julgada perante o Ordinario, a quem por direito esta cauza pertence.

Pois não (ha) duvida e confesão os relligiozos mais izentos che, vivendo elles fora do claustro e cometendo culpa grave, nê ainda com pretexto de qualquer previlegio ficão izentos de serem vizitados, corrigidos e castigados pello Ordinario como delegado nesta parte da Sé Apostolica. Palavras formadas do Tridentino (a margem: sess. 6ª, cap. 3º, reformat.). E ainda vivendo no claustro, se fora delle cometerem culpa grave, ordena o mesmo concilio o decreto seguinte (a margem: sess. 25, cap. 14): "Qualquer regular que não hé subdito do bispo, vivendo no claustro do seu mosteiro e cometendo algum delito fora delle que seja escandalo ao pouvo será castigado severamente por seu prellado a instancia do bispo, e no tempo por elle asinado; do que tudo dará parte ao mesmo bispo. De outra sorte o prelado será privado de seu of-

ficio e o delinquente castigado pello bispo" (A margem: Clement 1ª, & 1º, de previleg.).

Finalmente, a primeira Clementina expressamente difine pode o bispo declarar a qualquer relligiozo que incorrrese com notoriedad alguma excomunhão fulminada *ab homine* ou expressa em direito, como são por exemplo contra os que, não sendo parochos, presumen administrar sacramentos parochiaes, contra os clerigos ou regulares que fazem contratos e mercancias, contra os prelados ou beneficiados que cometem simonia, e outros muitos; tudo a fim de que suas ovelhas não communiquem com elles.

O que suposto, he manifesto que a sobredita cauza de Izabel de Jesus e as circunstancias della devem ser examinadas e sentenciadas pello Ordinario, e que este, achando ser ella culpada, podelhe asinar o castigo que merece sua culpa, ou absolvella de calumnia, como fará a seu tempo.

Chandernagor, aos 5 de junho de 1714 annos.

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1717, maço 12, 1715-1718.

Doc. 7

"Protesto de Mr. de Labat sobre a dita replica".

Chandernagor, 8 de junio de 1714

Illmo. Senhor.

Diz João Samuel de Labat que tomando o Rev. P. Fr. Francisco da Piedade, prior de Ugolim, nas mãos de minha molher Maria Jorge Moreira, huma quantia de rupeas (?) para contratar com ella em Jugudia, como diz o seu conhecimento e tambem agora confessa, e cuidava eu que tal litigio em materia de contracto e mercancia com hum relligioso pertencia ao Ordinario, e por isso fiz requerimento a V. Senhoria que por seu despacho me remeteo ao R. P. Visitador. Porem o R. P. Prior em sua resposta pretende confundir esta divida com outras que diz minha molher deve a elle, e se escuza com isso de me dar satisfação, ou quando não elle mais o R. P. Visitador em seu escrito de 15 de junho me remetem a juramento sem resguardo ao conhecimento que aprezentey a V. Senhoria, que está em meu poder, donde reconocendo eu a V. Senhoria por prelado desta diocesi, supposto que quando recurry ao seu tribunal não tirey despacho, declaro e protesto que, não admittindo agora V. Senhoria o meu requerimento, será mister valerme dos meyos que as leis me permitem,

sem que nisso intente offender ao respeito e reverencia que devo a authoridade do meu prellado.

Chandernagor, 8 de junho de 1714.

De Labat.

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1716, maço 12, 1715-1718.

Doc. 8

"Carta sobre o dito protesto e escandalo que resultou delle".

Chandernagor, 25 de junho de 1714

M. R. P. Vizitador Fr. Pedro do Paraizo.

Lembrado eu do que V. P. praticou comigo nesta caza sobre os inconvenientes que dizia resultavão de minha assistencia nella, do que sobre o mesmo ponto me escreveo em sinco do mes corrente, e do que aos quatro me representarão esses moradores na petição que elles dizem se fabricara nesse convento e asinara nelle ainda pellos que não sabião nem se lhes permitia ler o contesto della; na qual por isso alguns que sabem e podião não quizerão escrever seu nome de mão propia, facendoo pella doutros; lembrado, digo, destas instancias e supposto deffirirse a viagem que eu neste junho intentava fazer a Ballaçor, resolvime e promety voltar para esse Bandel.

A este intento mandey prevenir ao R. P. Reitor do collegio, que ja mo tinha offerecido, e disse ao R. P. Fr. Antonio da Penha de França comunicase esta minha resolução a V. P., tudo afim de condecender não sô com as aparencias da petição sobredita, mas tãobem com as que mostravão as razões de V. P. sobre o lugar mais conveniente e comodo a que os christãos concurresem em seus requerimentos, sem que para isso fossem obrigados, como V. P. dizia, virem de Portugal a França.

Agora porem vejo que os inconvenientes allegados contra minha asistencia nesta caza, e que pouco antes erão avaliados, como são em effeito, muito leves, e que a distancia desse Portugal a esta França se reputa, como hé na realidade, por huma hora de caminho, e isso porque tãobem vejo que, não obstantes os ditos inconvenientes e distancia, os requerimentos se multiplicão, não sô os desse pouvo, mas tãobem os de V. P., e juntamente que as partes vem procurar e instão por seus despachos, se bem tenho alcançado que concorrem e sô instão pellos que esperão favoraveis, e que admitirão com re-

pugnancia os que a justiça não lhes concede a seu intento; e por isso ha muitos dias que tenho retheudos alguns destes, e que guardava para minha assistencia nesse Bandel a esecução de todos, visto que a consciencia não me permite suprimilos, mas as sircunstancias presentes, e principalmente o protesto que por parte de Mr. de Labat me foi anteonte apresentado, me detreminarão a mandar, ainda antes de çahir para esse Bandel, alguns dos papeis e despachos que disse estavão reteudos e juntamente o do protesto.

No tocante a este, seriamente affirmo a V. P. com toda a candura que elle me tem cauzado penetrante dor e sentimento, principalmente porque muitas vezes ouço os indecorosos rumores e graves queixas que se divulgarão, não sô entre nossos christãos, mas tãobem entre os da relligião diversa sobre a reposta que deo o R. P. Prior ao requerimento do dito Mr. de Labat, e a qual deu occazião ao seu protesto; e posto que eu ja sabia e o mesmo R. Padre me tinha rellatado a sustancia deste requerimento, porque elle esteve até agora em segredo e não havião os rumores que ja andão em publico, dissimuley tudo, esperando dos prellados a emenda; mas porque a confição do R. P. Prior na reposta que deu ao despacho de V. P. que lhe noticiara o requerimento de Mr. de Labat, certificou a todos e fez publicas a sustancia e as circunstancias de suas mercancias; e porque tãobem sabem todos serem estes e semelhantes contratos severamente prohibidos pellas leis ecclesiasticas a qualquier sacerdote ou relligiozo, por isso bem pode ser não faltem sindicos que, escrevendo aos longes e ainda a Roma, delatem e culpem não sô aos delinquentes mas tãobem ao prelado que dissmulou com elles, como ja me delatarão em semelhante cazo, julgo, meu R. P., que nas presentes circunstancias seria eu reo no tribunal de Jesu Christo se no meu ... (?) absolvesse ou dissimulaçe com os delinquentes nesta parte.

Pello que remeto con esta a V.P. a constituição de Clemente IX, que renova e confirma a de Urbano VIII, e pello resumo de ambas, que tãobem vay com esta, entenderá V. P. as penas e censuras que por vigor dellas incorrem tãobem os relligiozos que fazem contractos e mercancias, posto que os fizese huma só vez, o que as mesmas constituições chamão grave delicto em taes pessõas; e juntamente verá os rigores com que os mesmos pontifices mandão aos Ordinarios não só como a bispos, mas tãobem como delegados nesta parte da Sé Apostolica, a execução de suas ordens; advertindo que os delinquentes devem exhibir ao mesmo Ordinario a quantia de suas mercancias e lucros antes que sejão absoltos das censuras que incorrerão; de otra sorte, que a dita absolução será nulla.

E posto que me disserão fora ja promulgado nesta igreja a constituição de que fallo, comtudo, afim de renovar a memoria della, mando com esta huma copia autentica, na qual verá V. P. o empenho dos sobreditos Pontifices

nesta parte; e quero que este avizo tenha o vigor e força das dilligencias requeridas em direito.

O que supposto, porque o mesmo direito diz expressamente na sobredita clementina que sendo notorio incorrera qualquer relligiozo izento em alguma excomunhão *a jure vel ab homine*, o Ordinario, ainda que não proceda contra elle porque relligiozo, declare comtudo e avize as suas ovelhas dos que estiverem incursos nas ditas penas, afim de que ellas não tratem ou comuniquem com tais relligiozos nos particulares prohibidos pella Igreja.

Por isso as obrigações do meu officio me tem reduzido a taes angustias, que dezejara na verdade verme agora livre della, pois as censuras são expressas e fulminadas por authoridade irrefragavel. O cazo particular he manifesto e o mesmo R. P. Prior por seu escrito e asinado o confessa. A minha obrigação he a que ja disse e que não posso deixar de fazer neste cazo; pello que estando tãobem V. P. por semelhante cauza comprehendido nelle, estimara muito que descubrisse algum meyo pello qual pudesse eu satisfazer a obrigação do meu officio e juntamente a inclinação do meu genio, que ha dous annos tem provado não intenta dar molestia a V. Paternidades.

Ja disse asima que retivera alguas dilligencias para executar nesse Bandel no tempo que assistisse nelle; mas pella mesma cauza que bem ja disse assy como esses christãos e V. P. não obstante estar eu ainda nesta caza não proseguindo seus requerimentos, assy tãobem posso eu mandar os sobreditos despachos. Entre ellos vay hum tocante a Izabel de Jesu, cuja cauza avocou V. P. a seu juizo, não reparando em remeterme o despacho que eu tinha mandado a ella, e allegando para issso em huma sua de dous deste corrente, que ella era, formaes palavras, relligioza de sua Ordem: que na verdade admirey muito na pessõa de V. P., posto que o contrario seja manifesto, e por isso que ella não pode ser izenta do Ordinario. Comtudo para que esta verdade seja mais notoria, mando com esta hum papel que ha muitos días está feito sobre a materia, que V. P. pode mandar a Goa e eu mandarey athé a Roma. Visto elle com atenção devida, V. P., como tão affecto a Izabel de Jesu, lhe aconselhe que responda ao meu despacho e mostre a obediencia que deve ao seu prelado, que não lhe ha de faltar com a justiça que merecer sua cauza.

Como tãobem he obrigado a fazella a João Roiz de Abreu, que a requere, e proceder contra a parte que não estiver pella sentença delle. E não duvide V. P. que a sobredita izenção pretendida vallerá muito pouco em qualquier juizo a dita Izabel de Jesu e que em todo o tempo sera obrigada a fazer e sogeitarse ao que agora lhe ordeno.

Finalmente, tinha tãobem reteuda a declaratoria que o R. P. Prior, em sua de 18 de mayo, me requereo mandase contra Francisco de Mello e Salvador Antunes, cujos delictos e gravissimos ... (?) me denunciou o mesmo R. Padre.

E porque tenho feito nesta parte mais avizos dos que se requere em direito, e tãobem respondido por mãos de V. P. a replica de Salvador Antunes, se bem não tive avizo da entrega, havia de mandar agora a declaratoria de ambos, visto ser tão diuturna a rebeldia que mostrão aos preceitos de Igreja e avizos que lhes tenho dado para que, reconhecendo sua culpa, se mostrem abedientes, unico intento da mesma Igreja; mas porque a dita declaratoria foi passada ha muitos dias, mandarei agora fazer outra para, persevernado elles em sua contumacia, se publique no primeiro dia competente. E para que não cheguemos a tanto, não permita V. P. que elles se enganem e lhes dé os concelhos que requere seu officio.

O R. P. Fr. Antonio da Penha de França me disse a sesta feira passada que logo mandaria as copias dos papeis que trouxe encostados a petição de V. P.; mas visto ellas não chegarem e ter eu ja lido os ditos papeis, mando a petição despachada na forma que me pareceo requerer a justiça.

Acabo esta, meu R. Padre, pedindo e rogando a V. P. per viscera Iesu Christi que a receba com a mesma sinceridade de animo com que eu lha escrevo, e que sabe o mesmo Senhor, a quem tomo per testemunha, não he outro mais que satisfazer as obrigações de meu officio; o que ja provou o meu procedimento até agora. Pois em quanto a consciencia mo permita dissimuley ainda o que, por confição dos irmãos de V. P., não dissimularia qualquer outro prellado, posto que fosse da sua mesma Ordem; porque até agora experimentey boa correspondencia nos PP. Parochos de Bengala. No tocante a vizita de suas igrejas, procedeo ella com a paz e tranquilidade que eu dezejava.

Se agora porem se mudarem os animos e faltar nesse Bandel a concordia e subordinação que antes achey nelle, he necessario que em lugar de se promover a christandade, haja muitos desgostos, e tãobem escandalos; o que não ha duvida e sabemos todos pode obviar V. P. e mais relligiozos. E porque eu espero isto mesmo de seu zello, não duvido corra tudo ao diante pacifica e tranquilamente.

A este mesmo intento fico pedindo a Deos nosso Senhor muitos augmentos, assy espirituaes como temporaes, para V. P. e mais relligiozos, aos quais todos offereço muy limitado prestimo, e a V. P. muito particularmente, e a quem Nosso Senhor guarde por muitos annos.

Chandernagor, em 25 de junho de 1714 annos.

LISBOA, Arquivo Historico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1616, maço 12, 1615-1618.

Doc. 9

"Outra petição do mesmo Rev. Padre sobre a freguezia de Chandernagor, com seu despacho".

Chandernagor, 25 de junio de 1714

Illmo. Senhor.

Dis o P. Fr. Pedro do Paraizo, indigno vizitador dos relligiozos Heremitas de Santo Augustinho nestes reinos de Bengalla, que elle tem feito a V. Illma. duas petições para se lhe inteirar a sua authoridade e jurisdizão, como tãobem não estar deminuta a regalia do seu rey, a qual se ve hoje em parte uzurpada. A ambas as ditas petições respondeo V. Illma. con sinaes de sospecção, por quanto na primeira mandou V. Illma. dar vista, não supondo ser divida couza, que he notavel, publica e notoria. E ainda que na dita parte o juis não possa sentenciar se não segundo o cumprimento dos autos, comtudo quanto na cauza he a fama vaga não se guarda neste termo senão o que o dereito manda, allem do que os relligiozos da Companhia francezes por seu motto proprio nos não uzurparão couza alguma, mas somente com a facultade do antecessor de V. Illma. he que estão nesse Chandernagor exercendo o officio parrochial.

E como esta desmembração seja em tudo contra a regalia e ordens da Magestade de Portugal, cujos decretos apresentamos, conforme V. Illma. na segunda petição por seu despacho nos requere, pello que peço a V. Illma. seja servido seja servido (sic) mandar passar huma pastoral, pois a vista das ordens que apresentamos, não se dá nemhuma cauza que possa eximir este effeito. Alias entenderemos que V. Illma. quer estabelecer a mesma injustiça que seu antecessor obrou comnosco. E como esperamos da benevolencia de V. Illma. que nos fará o que Deos manda e a ley ordena, R. M.

A margem: Despacho.

Não ha duvida que os serenissimos reis de Portugal pello direito que sempre tiverão em seu real Padroado concederão ha muitos annos a relligião dos Rev. PP. Heremitas de Santo Augustinho a administração das christandades de Bengalla, o que se confirma tãobem pella copia de huma carta do serenissimo rey Dom Pedro, que Deos haja, e a qual nos foi agora apresentada pello Rev. Supplicante.

Visto porem que os Rev. Padres Francezes da Companhia de Jesus, por concenso do nosso Illmo. Antecessor da boa memoria, estão ha perto de vinte annos de posse da freguezia de Chandernagor, fundada pellos da sua nascão,

e a qual ainda hoje administrão, para que sejão desturbados desta diuturna posse, qualquer que ella seja e por qualquer titulo que a logrem, requere a justiça que se dé vista da suplica sobredita aos mesmos Rev. Padres, a fim de que elles apresentem o direito com que administrão a dita igreja e que, examinando elle e ouvidas as contrariedades da parte, se dé sentença na cauza.

Mas, porque o Rev. Suplicante muitas vezes nos fez requerer de palavra, e requere por sy mesmo na petição asima, não querer que se dé vista nem que legalmente se notifique a parte, mas sy que sem dita diligencia e só pella doação sobredita dos serenissimos reis de Portugal, sentenciemos a cauza de seu requerimento, não podemos, conforme as leis de justiça, diffirir a elle e proceder a sentença da cauza sem que antes precedão os actos requezitos pera ella.

E posto que pudessemus, a sobredita suplica, na forma em que está proposta, não merece que se lhe difira, visto fallar em papel juridico indecorozamente do nosso Illmo. e Venerabil Antecessor, pois sua memoria merece grande veneração e respeito.

Chandernagor, aos 25 de junho de 1714 annos.

LIXBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1717, maço 12, 1715-1718.

Doc. 10

"Outra carta por occazião de outro protesto sobre certo escandalo do mesmo R. P. Prior".

Chandernagor, 2 de julho de 1714

M. R. P. Vizitador Frey Pedro do Paraizo.

Sendo V. P. prellado, deve promover a observancia em seus subditos, e eu porque Ordinario, sou obrigado a lhe requerer isso mesmo.

Corre fama e muito constante, assy entre os christãos como hereges, que o R. P. Prior Fr. Francisco da Piedade teve nesse Bandel e tem ainda demaziada familiaridade com huma negra sua por nome Margarida, ou como elle lhe chama, Marquinha, a qual dizem tivera antes em caza de Paschoal Moreno, porque sua molher he madrinha della, e que depois em huma noite a passara para a de Suzana Gonçalves, e que nesta parira a dita Marquinha do mesmo R. P. huma criança, a qual destinara por ama a Roza Cordeira, que mora na vizinhança; e a qual, porque nascera com certo achaque na cabeça,

fora bautizada na mesma caza pello R. P. Fr. Francisco do Spirito Santo, sendo padrinhos N. N., que nomeão por seus nomes, mas que a dita criança pello mesmo achaque morrera brevemente e fora levada por Antonio Soares a essa igreja e enterrada no cruceiro della.

Deixo outras e semelhantes notas que dizem do mesmo R. Padre, afim de acudirmos primeiro a sobredita, que requere mais prezente remedio.

Os rumores della são ja tão publicos nesse Bandel e feitorias vezinhas que tãobem em Collicata se divulgarão e sobre elles fallão muitos com muita liberdade e com major os da relligião diversa, dos quais não faltou quem ha poucos dias mos exprobrasse a mym mesmo, acrecentando que pellas noticias delles não mandava os christãos e sua familia a essa igreja; o que tudo não ha duvida cede em gravissimo descredito nosso e desse habito tão acreditado em toda a parte.

Bem pode ser que os ditos rumores, visto andarem em boca de muitos, errem algumas sircunstancias; he porem certo que todos concordão na sustancia do cazo; e posto que elle não seja crivel de hum relligiozo, e mais sendo elle titulado, nem eu por isso me persuado a tanto, visto comtudo serem os testemunhos na sustancia comtextos, elles me obrigão noticiar a V. P. o cazo para que nesta occazião mostre o intento com que disse abrira a sua vizita, e para que a minha instançia, como de Ordinario, inquirindo a verdade do facto, lhe aplique remedio competente. Mas é principalmente para que sem estrepito de juizo evite o fundamento destes rumores, effeituando que a sobredita Margarida sem replica alguma saya desse Bandel e occazião de nosso descredito.

Sobre o que advirto a V. P. que, não me diffirindo a este avizo e não se ausentando a dita moça, interpretarey o silencio de V. P. por dizistençia da cauza, como tenho interpretado nas outras que lhe escrevo aos vinte e sinco de junho; pois supposto este silencio, ja me he licito sentenciar as ditas cauzas, como tãobem suposto o que houver nesta presente e a infamia que ja se divulgou dessa mossa, mandarey citala, se não puder de outra sorte, por papel publico, e processarey o cazo na forma que ordena o direito. O que he certo farey contra minha vontade, pois com tal processo se divulgará mais o facto e resultará grave descredito a esse R. Padre, e mayor ainda quando V. P., provada a culpa e a minha instancia, será obligado castigalo no tempo que para isso lhe for determinado, para que não incorra na pena de privação de seu officio, que o sagrado Tridentino lhe asina, e o qual justamente declara que neste cazo pode o Ordinario castigar ao delinquente, sem que valha izenção alguma, como V. P. pode certificarse por hum dos meus papeis, que aos vinte e seis do corrente lhe foi entregue, pois nelle cito as formais palavras daquelles Padres, por cujos decretos e semelhantes reguley as decizões que tenho

escrito a V. P. e que achará serem em tudo conforme aos mais rigorosos apices do direito.

Por isso não temo que minhas sentencias sejão reformadas em qualquer outro tribunal, e muito menos que valhão contra ellas traças e machinas, que não sendo fundas (sic) na justiça, não podem ter presistencia. E por isso todos os actos e diçensões que mandey a V. P. ficão registradas no meu cartorio para se remeterem não sô aos tribunais inferiores, mas tãobem ao supremo de Roma, ao qual darey conta da minha vizita, e V. P. da sua; mas no cazo presente dezejo muito que, evitando controverçias, fomente V. P. o vinculo da paz e concordia que muitas vezes e seriamente lhe tenho pedido, requerendolhe tãobem con toda a instancia que a todo empenho a procurase nesse Bandel, nem permitisse houvesse nelle quem semeasse discordias, cauza não sô de escandalos, mas tãobem de ruina.

Isto mesmo peço tãobem agora a V. P. e com toda a expressão de cordeais affectos lhe rogo per viscera misericordiae Dei nostri que na occazião prezente mostre a todos tomara a prelazia sô afim de promover a christiandade e não a outro intento; pois sabendo todos a cauza do estado em que a vemos, e que toda a inquietação della hé sollicitada e não voluntaria, se virmos tãobem que V. P. promove a concordia e subordinação desse pouvo, ficara muito acreditada a sua prelazia e desvanecidos os enredos e machinas que ao presente se levantão para ruina de seus autores.

Isto espero de V. P., isto o que dezejo, isto o que intento e, se por meyo de V. P. o alcanço, ficarão justificados os intentos com que abrió a sua vizita e aliviada a pena a pena (sic) que me atromenta, vendome obrigado a deffender a dignidade suprema da Igreja e cohibir rebeldias contra ella a custa da propia vida.

Mas porque só a consideração deste meu encargo, a que a satisfação hé preciza, me araza os olhos em lagrimas, con ellas acabo esta, e com ellas lhe recomendo seriamente tudo o sobredito. Novamente me offereço as ordens de V. P., em cujo gosto empregarey o meu prestimo. E a quem Deos goarde muitos annos.

Chandernagor, aos 2 de julho de 1714 annos.

LISBOA, Arquivo Historico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1716, maço 12, 1715-1718.

Doc. 11

"Petição do Rev. P. Frey Pedro do Paraizo em abono dos Rev. Parochos, com seu despacho".

Chandernagor, 2 de julio de 1714

Dis o P. Fr. Pedro do Paraizo, indigno visitador dos relligiozos Heremitas do patriarcha Santo Augustino nestes reinos de Bengalla, que elle supplicante tivera carta do seu provincial em que lhes ordenava recebesem a V. Illma. nestas terras com todo o affecto, pompa e agrado que nos fosse possivel, e que juntamente dessemos toda ajuda que necessaria fosse para que V. Illma. vizitase todas estas christandades.

E como este acto esteja ja feito sem V. Illma. achar a minima controversia, por tanto peço a V. Illma. Senhoria seja servido mandar passar huma certidão ao pe desta para que conste a todo o tempo aos sobreditos prellados o como foi V. Illma. recebido e agazalhado dos relligiozos sem nenhum delles pôr replica alguma na execução de vizitar a dita christandade.

No que sendo provido etc.

(A margem): Despacho.

O consto que se pede na petição asima temos muito antes ja passado em varias cartas missivas que escrevemos em testemunho de nosso agradecimento aos Rev. Parochos de Bengalla, mais e muito principalmente em huma que no mayo passado asy mesmo escrevemos a seus Rev. Prelados e que está lançada no livro dos registros, na qual lhe diziamos o seguinte.

Esta vay agradecer, como agradeço huma e muitas vezes a VV. Paternidades, os obsequios que estes seus relligiozos me fizerão na vizita destas igrejas, e pellos quais me confeçarey sempre obrigado a sua charidade e benevolencia, pois bem alcanço que se ao menos alguns delles não promovessem a paz e tranquilidad que eu sempre dezejey della, não poderia certamente acaballa com tanta satisfação minha e sogeição da christandade; e principalmente porque, sendo esta a primeira vez que ella vio a seu prellado em Bengalla, e sendo o intento da vizita corrigir vicios e promover virtudes, couza que necessariamente havião de extranhar os povos, era tãobem necessario que eu experimentase muitas dificultades não intervindo a direcção e prudencia dos mesmos relligiozos. E por isso me confeçarey sempre agradecido aos que me ajudarão nesta parte.

Isto no tocante a vizita e fallando geralmente dos relligiozos. Mas no particular de alguns delles, se sua charidade e agrado para comnosco, como realmente experimentamos quando nos receberão em suas igrejas, e muito principalmente no convento de Ugolim, com mayor aparato e mayor sinaes de benevolencia, testificamos ja e agradecemos aos ditos Rev. Prellados em outra nossa escrita no sobredito mez de mayo, na qual lhes rellatavamos a grandeza com que segunda vez fomos recebidos no mesmo convento, as obras que nelle achamos novamente feitas e o aceyo e policia da mesma igreja com que nos consolamos em Christo.

E posto que esta segunda carta não se ache no registro por ser feita apressa, e por isso não possamos na presente individuar as palavras formaes della, podesse porem conferir em Goa a sustancia do que neste fica dito com o que na dita carta escrevemos, e o que tudo se achará ser muito conforme.

Se porem não bastarão os sobreditos e outros testemunhos e são necessarios ainda novos, por este presente testificamos e declaramos que nos particulares de que falla a petição asima, estamos agradecidos aos Rev. Parochos que no discurso da vizita athé o presente fazião este officio e administravão suas igrejas, pois em alguns delles não ha duvida experimentamos grande prudencia na direcção della, e em muitos muita charidade para comnosco, pois ainda que os freguezes derão quando menos a mayor parte dos gastos para a nossa camara, como devião, com tudo os mesmos Rev. Parochos induzirão aos pouvos e procurarão isso mesmo. E assy que ao cuidado e industria delles se deve esta dilligencia. Finalmente, de todos os Rev. Parochos confessamos que promptamente admitirão e promoverão a dita nossa vizita, sem que algum delles replicase a execução do que mandamos nesta parte.

E porque esta he a cinsera verdade e nos particulares de que falla a petição asima, mandamos passar o presente testemunho pera que em todo o tempo, como ella requere, sirva de consto aos Rev. Prellados do contheudo nelle. E para isso o asinamos de mão propria e roboramos com o nosso cello.

Dado em Chandarnagor, aos dous do mes de julho de mil setecentos e quatorze annos.

O Padre Manoel do Rozario e Magalhães, escrivão da vizita geral, que a fis e sobrescrevy.

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1617, maço 12, 1715-1718.

Doc. 12

"Reposta as contrariedades que se fizerão sobre o mesmo".

Chandernagor, 6 de julho de 1714

O parecer do Rev.P. Procurador, ainda que aponta todas as razões que se podião alegar em favor da izenção que pretende Izabel de Jesu, comtudo não se julgou diffirir a ellas porque derrogão com evidençia a jurisdição do Ordinario pellas razões seguintes:

- 1ª. Confessa o Rev. P. Procurador que faltão a dita Izabel de Jesu alguas das condições requeridas pello concilio de Trento para que ella seja relligioza, e posto que acrescenta não ser custume de sua relligião guardar estas formalidades a respeito de taes pessõas, por isso mesmo será tãobem costume da mesma relligião não reconhecer as ditas molheres por verdadeiras relligiozas, nem ellas podem valerse das concessões portifiçias anteçedentes ao mesmo concilio, ainda que estas concessões se estendessem a izenção de molheres perfilhadas pella Ordem e que vivem no seculo, pois no fim do mesmo se acha a bulla de Pio IV revogatoria de todas as concessões antecedentes no que for contrario a presente disposição do mesmo concilio.
- 2ª. Hé verdade que votos simples fazem verdaderos relligiozos aos da Companhia de Jesus, mas para isso foi necessario que os Summos Pontifiçes expressamente o declarassem e que o mesmo Tridentino approvasse com particularidade o Instituto da mesma Companhia, pello que o dito exemplo não pode authorizar outros semelhantes antes que os Summos Pontifiçes diffirião este ponto; e visto que o mesmo concilio, nos decretos que tocão os regulares, diz não intenta mudar por elles couza algua no dito instituto da Companhia novamente aprovado, bem se collige que esta excepção confirma a regra geral, que esta deve entenderse de todos os mais que não forem assy exceptuados, pois exceptio firmat regulam.

Alem de que assy como os da Companhia de Jesus, vivendo em comunidade, são verdadeiros relligiozos, assy tãobem confessamos que o são as mantellatas claustraes, e por isso não se lhes nega a izenção devida, se por outro titolo não forem sogeitas ao Ordinario, pois não lhe falta o requezito necessario pera serem relligiozas. As que porem vivem no seculo administrando como antes suas fazendas hé necessario confessem que seus votos são de mera devoção e não de relligiozas; e por isso os prellados, ainda que lhes comuniquem as graças, indulgençias e sufragios da Ordem, não lhes concedem com isso inmunidade alguma porque, conforme a axioma de direito: Favores ampliandi, odia restringenda, o privilegio das inmunidades que, segundo o

mesmo direito se reputa por couza odioza em quanto derroga e hé contrario ao direito comú, não se deve estender alem dos límites que os sagrados canones lhes prescrevem, como se ve em cazo semelhante da Ordem dos Santos Domingos e Francisco, cujos prelados nunca pretenderão que seus terciarios de hum e outro sexo vivendo no seculo com o habito de sua Ordem, lograssem inmunidade relligiosa, senão algumas prorogativas que a Relligião pode conceder a quem lhes parecer justo.

- 3ª. Confessa a mesmo Rev. P. Procurador ser verdade que as caustrales de S. Monica em Goa são sogeitas aos senhores Ordinarios, donde se segue Izabel de Jesu e todas as mantellatas que ouver na India teram a mesma dependencia, visto dizerem os relligiozos da mesma Ordem que nenhuma dellas pode ligitimamente trazer o habito sem que primeiro, entre outras condições, alcance o beneplacito do dito mosteiro de Santa Monica.
- 4ª. O que insinua o mesmo Rev. Padre provando que o Ordinario reconhecera esta immunidade, largando de sua jurisdição o cazo presente, não se pode fundar em outro senão em hum despacho do mesmo Ordinario, no qual remetia a parte como ella pedia ao juis immediato do Bandel, dizendo que por então não difiria o seu requerimento: isto porem não prova que reconhecesse a izenção pretendida.
- 5^a. O que diz o mesmo Rev. Padre sobre as qualidades que no acuzador requere o direito não fas ao intento presente, visto que neste cazo não se falla de crime nem de acuzação, mas sim de hum requerimento civil, feito pella parte leza.
- 6ª. O modo com que o mesmo Rev. Padre disculpa a Izabel de Jesu de ter levado seu requerimento ao senhor da terra, tera lugar quando se examinar a cauza e der licença nella. O facto porem que o mesmo Rev. Padre por esta occazião rellata, deve relatarse com suas sircumstancias, que forão: largouse certo minino christão a um homem authorizado da Comphania de Olanda, e de cuja caza hera, para continuar a criação delle catholicamente com os mais christãos de sua familia, fregueszes de Ugoly, e como o criara athé a hidade de doze annos que então tinha, e com esta entrega impedir a resolução que a dita Companhia tomara de não permitir aos catholicos de sua dependencia, que são muitos, hirem a igreja do Bandel, donde são freguezes, nem tãobem aos Rev. Padres do mesmo Bandel virem administrar sacramentos aquella christandade. O que suposto, bem se alcança se he mais estranhavel no prellado este cazo, do que ver huma molher com habito de Santo Agostinho aparecer no tribunal do mouro e por força delle desapossar a sua netta das cazas que lhe dera em dotte.

Mas porque o ponto principal desta cauza toca a immunidade de Izabel de Jesu, se as rezões asima allegadas não bastão para que ella se mostre sogeita ao Ordinario, o recurso sera facil contra o que o mesmo Ordinario fizer nesta parte.

Chandernagor, aos 6 de Julho de 1714 annos.

LISBOA, Aquivo Histórico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1716, maço 12. 1715-1718.

Doc. 13

"Petição que fizerão os moradores de Ugolim, solicitados para isso".

Chandernagor, 3 de julio de 1714 Chandernagor, 4 de julio de 1714 Ugolim, 5 de agosto de 1714

I

Illmo. Senhor.

Dizem os moradores deste Ugolim que elles, para bem de seus requerimentos, pedem a V. Illma. seja servido buscar lugar onde possão, sem nenhum sosobro, recorrer a V. Illma., pois neste Bandel de Chandernagor o não podem fazer por muitas resões, a primeria por serem os moradores do dito Bandel nossos adversarios, e a segunda porque são estrangeiros contrarios a nação portugueza, como hé patente, e da que não resulta mais que dar gloria aos tais sabendo as nossas faltas, e V. Illma. como rey nolas deve incobrir, não nos eximindo do castigo se o merecemos, pois de rezão hé que V. Illma. assista no lugar aonde o tem a promptidão e obediencia por prellado, e não adonde V. Illma. assiste, não reconhecendo os tais por tal, pois vemos e sabemos não terem os ditos concedido licença para exercer o seu officio; assy que chamamos e reclamamos muitas vezes a V. Illma, seja servido porse em lugar aonde possamos chegar aos pes de V. Illma. dar a defenza natural das culpas de que formos arguhidos. E protestamos que não hé nossa tenção desobedecermos aos mandatos de V. Illma., e se o fizermos hé pella justa cauza que apontamos. Pello que esperamos não faltar V. Illma. ao que pedimos para bem de nossas consciencias e R. P. M.

Despacho

Agradecemos aos moradores de Ugolim o comedimento com que fizerão seu requerimento sobre a nossa assistencia em lugar comodo e a que possão concorrer todos sem empedimento; e não sô pellas razões que allegão, mas tãobem por outras particulares que temos e de que por carta nossa demos ja noticia ao R. P. Vizitador, se brevemente não conseguirmos a viagem de Ballasor, buscaremos logo lugar competente a que possão todos concorrer livremente. Antes nunca intentamos ficar neste Chandernagor muito tempo, pois o intento que nos trouxe a elle foi conseguir no mes passado a sobredita viagem, da qual então nos desuadirão pedindonos esperacemos por este prezente, e sobre que ja escrevemos ao R. P. Comissario para que nos mandasse suas direcções nesta parte, pellas quaes esperamos qualquer dia.

No tocante a eleição do lugar para nossa assistencia e que seja comodo a todos para isso, devia ser o mesmo Bandel de Ugolim, mas Antonio Monteiro nos aviza que periga nossa pessõa porque não falta nelle gente que por via do senhor da terra intende aveixarnos, fazendo que elle nos mande buscar por seus cavaleiros. E posto que sabe Jesu Christo viemos a Bengalla e estamos resolutos a todos esses ainda mayores trabalhos, comtudo hé certo estranharão todas as nações deste reino fazerem os moradores de Ugolim o que não fizerão muitos outros de terras mais incultas e pellas quais temos discorrido, conhecendo elles muito menos a enormidade deste excesso.

O que tudo não obstante, deliberaremos brevemente o mais asertado, conforme a vontade dos que nos requerem nesta parte, pois amando nos a todos elles cordialmente em Jesu Christo, não sô lhes concederemos a nossa assistencia, mas tãobem, sendo necessario para a salvação de algum delles, o mesmo sangue, e ainda a propia vida, pois tudo isso deve hum pastor verdadeiro a suas ovelhas, como nos ensinou com suas palavras e exemplo o Supremo Pastor dos pastores.

Chandernagor, 4 de julho de 1714.

II

Sabem todos o detestando crime e manifesta impiedade que ha poucos dias cometerão homens perversos, tomando armas contra a propia may, que por maravilhozo meyo os regenerou en seu ventre a vida da graça, atropellando com isso a mesma relligião que profeção e submetendo a suma excellencia della a tribunal e juizo em que se podia triumphar sua malicia para que não fosse castigada como hé certo merecia, pois sabem que por meyos tão illicitos come indignos a homens que se intitulão fieis de Christo, intentarão frustrar e realmente impedirão em parte o exercicio da jurisdição suprema que

sempre teve a Igreja do mesmo Christo na terra, e a qual elle fundou e estabaleceo a custa do propio sangue e da mesma vida.

Traição hé esta aleivozia tão exacranda, que ainda os da relligião diversa a abominão, e pode ser não tenha sucedido semelhante em Bengalla. E por isso que fique esta em perpetua memoria para infamia e abominação de seus autores. O que suposto, porque o mesmo Jesu Christo por especial graça se dignou cometernos esta mesma juridicção de sua Igreja nesta diocezi, somos obrigados a defendella assy mesmo expondo a vida a qualquer perigo ainda evidente, como fizerão muitos dos santos bispos que veneramos e que merecerão a gloria e felicidade de perderem a sua pella defensa della. E tãobem porque sabemos que nem gentios nem mouros cometerão por seu arbitrio a sobredita impiedade, mas sim porque forão solicitados pellos que a mesma juridição ameaça rigorez a seus delictos, antes que uzemos dos meyos que o sagrado Tridentino concede aos bispos neste cazo.

Visto que a Igreja ao prezente se acha opressa por malignos e seu gloriozo coro com grave desdouro, hé justo que ella manifeste a todos seu luto e tristeza nesta parte, pello que ordenamos e mandamos, en vertude de santa obediencia com preceito grave e pena de interdicto geral nas igrejas, islas e christãos moradores em todo o Bandel de Ugolim, que no espaço de tres dias, termo perentorio em o qual, suposta a dificultade de outros avizos, lhes asinamos pellas tres amoestações requezitas em direito, que todos e cada hum dos que por sy mesmos fizerão impedir e por qualquer meyo procurarão que se impidisse a nossa jurisdição no dito Bandel, ainda que sô fosse no foro externo o no tocante a promulgação de sentenças penaes, induzirão, moverão, aconselharão para isso a outro ou a outros, e de qualquer modo concorrerão para esta impiedade e prohibição que fica dita no sobredito e precizo termo, se desdigão, retractem e anullem por escrito qualquer inducção, concelho, persuação para tal impedimento.

E isto em prezença e no tribunal do mesmo ou dos mesmos que impedirão e querem frustrar no dito Bandel o exercicio de nossa jusrisdição em qualquer foro ou com qualquer limitação que seja, mas de sorte que esta sua retractação e anullação nos conste com certeça, como tãobem que não houverão nella tergiversação alguma.

Finalmente, queremos e declaramos que a sobredita censura de interdicto fica intimada em forma canonica sô per este nosso mandado em qualquer lugar que elle se ache, o seja pregado ou avulso, de sorte que, supposta a violencia que actualmente nos fazem, não seja necessario promulgalo com mayor solemnidade nem mais vezes, mas sim que sem elles tenha o vigor e força requizita, e que seja a dita violencia suplemento de qualquer outra legalidad que fosse necessaria.

Dado em Chandernagor, sob o nosso sello, aos tres de julho de mil setecentos e quatorze annos.

O padre Manoel do Rozario e Magalhaes, escrivão da vizita geral, que o fez escrever e subescrevy do sello ex officio. Magalhaens.

Bispo de Mailapur. Manoel do Rozario e Magalhaens.

Ш

Antonio Coelho da Graça certifiquo por descarga de minha consciencia que pedindome o R. P. Prior Fr. Francisco da Piedade acompanhasse ao R. P. Vizitador Fr. Pedro do Paraizo, que então hia fazer perante os Rev. Padres da Companhia de Jesus hum protesto contra o Illmo. e Revmo. Senhor Bispo, eu comtudo me escuzey desta dilligencia; porem alguns dias despois me mandou chamar o mesmo R. P. Prior, e lendo elle o sobredito protesto, me pedio que por fe do meu officio o justificase, dizendo que eu acompanhara ao sobredito R. P. Vizitador, e que lendo este o protesto aos ditos RR. Padre da Companhia, elles responderão que não querião asinar o tal protesto, porque o bispo hera de seu habito e Relligião; ao que eu não assistí nem ouvi dizer, e por isso me escuzey por muitos modos, mas instando o dito R. P. Prior, supostas as insolencias que nelle fes a outros e os ameaços que antes me tinha feito, estendí a dita justificação contra a verdade.

E posto que justifiquey assy mesmo que as pessõas asinadas no dito protesto herão as principaes do Bandel, hé certo que, excepto duas ou tres da facção dos PP. Heremitas, as mais todas herão muito ordinarias.

Tãobem certifiquo que me mandaram asinar a dita justificação e asiney com era atrazada, porque sendo a minha justificação feita em julho, fizerão que parecesse a hera de junho.

E porque tudo o sobredito hé verdade, por descarga da minha consciencia pasei esta certidão, e justifico e affirmo em fe do meu officio, e me asiney no meu razo sinal.

Ugolim, em 5 de agosto de 1714 annos.

Antonio Coelho da Graça.

LISBOA, Arquivo Historico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1716, maço 12, 1715-1718.

Doc. 14

Carta del obispo de Mailapur al vicario y a los consejeros provinciales agustinos de Goa

Ugolim, 30 de julio de 1714

Muito Revdos. Padres Provincial e Difinidores.

Na minha ultima noticiava a VV. Paternidades como tratando eu ha dous annos da emenda só de minhas ovelhas, sem que de nenhum modo a procurasse nos subditos de VV. Paternidades, por isso quazi todos elles me fizerão pontes de prata, assy nos obsequios como na promossão da vizita, reconhecendome desta sorte por Ordinario de Bengala.

Depois porem que acabada a mesma vizita escrevy a VV. Paternidades parte dos excessos que alguns relligiozos cometerão, reservando para my as materias tocantes a administração dos sacramentos, logo que por ambição do Patamar se soube que eu escrevera a Goa porque os mal procedidos se recearão que eu os tuvesse dellatado, ajuntandose em Ugolim os quatro nomeados nas primeiras cartas, começarão a fazerme declarada guerra, e ainda a negarme a jurisdição em Bengala, de sorte que tenho alcançado quererem sy alguns destes relligiozos e reconhecerem ao Ordinario quando este não zella seus excessos, mas não quando os estranha.

E porque sabião que tãobem o R. P. Comissario os estranhava, afim de suspenderem a jurisdição deste e obrarem a seu arbitrio, nomearão contra as ordens de VV. Paternidades por vizitador ao Rev. P. Frey Pedro do Paraizo, de sorte que sem outro prellado governasse, como governa, o Rev. P. Fr. Francisco da Piedade.

Buscarão estes relligiozos alguns motivos pera declararem a sobredita guerra, e foi o primeiro fazeremme huma suplica, na qual me pedião que lhes paçasse hum consto de seus obsequios para comigo, da paz e tranquilidade com que fizera a minha vizita sem contradição da sua parte. E porque o despacho foi muito a seu beneplacito, e o mesmo que eu tinha ja escrito a VV. Paternidades nesta parte, buscarão outro meyo termo para a mesma guerra, e foi elles apresentaremme outra suplica em nome dos moradores de Ugolim, na qual estes me propunhão alguns inconvenientes sobre a minha assistencia na feitoria vizinha dos franzeses, aonde eu estava naquelle tempo com intentos de conseguir a viagem de Ballaçor, concluindo que de outra sorte não me reconhecerião por seu prellado, como se pode ver no fim dos papeis incluzos nesta.

Asinarãose muitos na dita suplica, e quazi todos forçados e por medo, e disto mesmo me fizerão logo seu protesto, offerecendome tãobem constos em contrario. Eu porem, julgando era prudencia dissimular este excesso, despachey a petição com promessa de que, frustrandose, como se frustrou em effeito, a viagem de Ballasor, voltaria para Ugolim, e souberão todos que mandey logo preparar o necessario a este intento. Mas pellas alterações que depois moverão estes Rev. Padres se difirio a minha vinda de junho passado até o fim de julho corrrente. Visto pois que dita suplica não teve a repulsa que se esparava, e por isso não haver cauza de rompimento para elles, buscarão estes relligiozos o meyo seguinte.

Offerecerãome outra suplica na qual pedião desapoçasse aos Rev. Padres da Companhia de Jesus francezes e lhes tirasse a freguezia de Chandernagor. E posto que eu admití a suplica, a quiz dar vista della aparte aos ditos Rev. Padres, dizendo no despacho que exhibissem o dereito com que administravão aquella freguezia, ainda que fosse por concenso do meu Illmo. Antecessor, porque isto não servia ao intento dos superiores. Replicarão com segunda e terceira petição que, sem dar vista a parte, mandasse com censura aos parochianos não reconhecessem a qualquer dos Revdos. Padres francezes por seu parocho. E porque julgando eu esta suplica por injusta e que, supposta a de estar na posse de vinte annos, a minha sentencia seria nulla, dey finalmente o despacho que VV. Paternidades podem ver nos papeis incluzos.

E, cuidando juntamente pello decoro do Senhor meu Antecessor, que o Rev. Superior offendia, so com isto declarou a sobredita guerra, e se continuou com occazião de hum requerimento de certo home contra huma veuva que veste o habito de Santo Augustinho, pois dando eu vista deste requerimento a dita veuva que veste o habito de Santo Augustinho, o Rev. P. Fr. Pedro do Paraizo, dizendo era vizitador da Ordem e tomando sobre sy a cauza, me escreveo ser a dita veuva relligioza e por isso izenta do Ordinario. Ao que reportey o papel que vay imediato a ella. E assy a cauza fica indiciza, ainda que a parte insta pella sentença della.

A occazião porem em que recrudeseo mais esta guerra foi a seguinte. O primeiro concelheiro da Companhia franceza, fazendo huma suplica, pedia nella que lhe fizese pagar certa quantia que o Rev. P. Fr. Francisco da Piedade tomara a respondencia de quinze por cento pera huma celebre feira de Bengala. E porque o Rev. P. Fr. Pedro do Paraizo se nomeava vizitador delle, como a juiz competente remety ao superior, o qual, fasendo outra petição ao mesmo Rev. Padre e dando elle vista ao supplicado, este respondeo na forma que vay incluza, e pella qual se replicarão e fizerão mais notorios as nações europeas, aqui vezinhas ainda que hereges, os contratos e mercancias do dito Padre e de outros que se empregão nellas, arguindo tãobem ao bispo, que não

punha termo a escandalos tão publicos, e que mostrava viera a Bengala só pera corrigir aos parochianos, e não aos parochos. E ainda o mesmo superior me fes hum protesto, cuja copia vay com esta, no qual declarava que, visto ter ja recorrido ao Ordinario e o superior do supplicado não lhe fazer justiça, elle por qualquer modo, ainda que violento, havia de arecadar a quantia que o dito Rev. Padre lhe devia.

Isto suposto e ser eu tãobem censurado por remisso, escrevy ao Rev. P. Visitador a carta incluza, mandandolhe juntamente com ella o protesto sobredito e huma copia da Bulla de Clemente VIII em que condena as mercancias dos relligiosos e mais sacerdotes. A reposta porem que tive, e tiverão estes duos pontifices, foi que temendose os sobreditos Rev. Padres serem declarados, se não in recto ao menos obliquo, por força da clementina allegada, o que eu he certo não intentava, formando varias e indignas chimeras por via de maos christãos e de hum gentio, fizerão que certo mouro, assistente ao governador da terra, chamandoos a elles, fingisse que por força os obrigava a que asinassem hum papel, que antes estava forjado e no qual lhes mandava que não recebessem nem publicassem no Bandel de Ugolim ordens algumas de Ordinario. E posto que o mesmo governador affirma não consentira nestes enredos, com tudo o Rev. P. Fr. Pedro publica e escreve que asinara elle e os mais o dito papel por ordem que viera da corte.

Mas nem com isso persuadio seu intento, pois sabem todos e he notorio que o mouro nunca se meteo em materias da nossa relligião, e por isto não ha pessõa alguma por estas bandas que não affirme serem estes inventos do Rev. P. Prior, que se temia mandase eu publicar algum papel contra elle.

Sabem VV. Paternidades que este Rev. Padre, por semelhantes traças se livrou de ser declarado por rebelde as ordens de sus prelados, que muitas vezes fulminarão censuras contra elle despois que fugitivo chegou a Bengala. Alem de que consta com certeza que elle emcomendara a hum dos seus agentes que procurase com o Nababo de toda Bengala expulçase della ao bispo, ou que ao menos fizese não fosse elle obedecido. Sobre o que me offerecem agora mesmo huma certidão juridica, que eu não aceito por ser injurioza a verdade de minha palavra e porque, se esta não merece credito para com VV. Paternidades, menos cuido o merecem semelhantes testemunhos.

O que suposto, vendo eu a authoridade da Igreja tão sublime em sua cabeça, Jesu Christo, sogeita por indignas traças a hum mouro, mandey pregar secretamente em Ugolim algunas copias de huma monitaria con pena de interdicto geral em todo elle, para que os authores desta traição se desdicissem e annullassem o que tinhão obrado nesta parte, como se ve na copia incluza.

Mas os Rev. Padres logo que tiverão noticia desta monitoria, mandarão seus soldados com mão armada e muitos ameaços a tirar das portas em que

se achou pregada. Isto supposto, mandey assy mesmo a sentença do interdicto, mas tãobem foi tirada, se bem de noite e em segredo, allegando por isso os mesmos Rev. Padres ignorancia della, o que não persuadião aos povos, aos quais era notorio que elles a tirarão. O que não obstante mandey que publicamente se fixase outra copia na porta da igreja dos Rev. Padres da Companhia de Jesus, na qual esteve perto de vinte e quatro horas, e da qual tanto que ella tinha aneixas e que se podem ver na copia incluza, mandarão, e foi em pessõa o Rev. P. Frey Francisco do Espirito Santo a tirarla, como tirou em effeito, não só com desprezo, mas tãobem com ameaços a quem a puzera.

Sobre tudo isto he digno de advertencia que, publicando estes subditos de VV. Paternidades era ordem e empenho do mesmo rey que não se promulgassem em Ugolim papeis do bispo, e que este não fosse obedecido depois de publicados tantos, e obedecendolhe todos, o mouro governador, que está bem perto, não só não pugna pellas ordens do seu rey, mas tãobem não faz cazo de que o bispo seja obedecido.

He tãobem digno de advertencia que, affirmando o Rev. Padre Prior tinha previlegio de sua Ordem para não observar os interdictos e replicandolhe certo entendido que o tal previlegio havia de ter suas excepções, e elle como triunphando o mostrou a margem do livro 1º, em que estava resumido; mas instandolhe que lesse o texto, achou nelle entre outras a excepção: *januis clausis*, ao que respondeo o mesmo Rev. Padre: Se o testo manda ter as portas feichadas, eu quero e hei de tellas abertas.

Esta he, Revdos. Padres, a regra de quero e de teima pella qual algumas vezes se governarão as igrejas de Bengalla e pella qual governa a sua o Rev. P. Frey Francisco da Piedade, pois não só tinha as portas da igreja abertas e celebrava nellas os divinos officios com a solennidade prohibida, mas ainda ameaçava aos freguezes que não a frequentavão. Mas porque estes ameaços não bastarão para mover aos povos contra as ordens do seu prellado, o mesmo Rev. Padre Prior, com seu adjunto, o Rev. P. Fr. Antonio da Penha. aparelhando grandiozos sagoates com numeroza companhia de soldados, repuganando muitos delles, e com grande aparelho de bailes, muzicas e divertimentos fautos (sic), partio ha poucos dias em varios parangues, com intento, como dizia, de vizitar e conceliar a vontade do Nababo, afim de que este lhe conceda algumas graças, entre as quaes insinuou em público o Rev. P. Fr. Pedro, e affirmão todos com certeza, será huma que não se reconheza como prelado ao Ordinario, mas sy ao Rev. Padre Prior do convento, e de sorte que me dizem ficará com isto a authoridade delle estabelecida com tal firmeza. que ninguem o podera tirar do mesmo convento, e do que VV. Paternidades alcanção bem as consequencias.

Eu fico esposto a muitas dellas, e posto que sentirey fique leza a authoridade do meu officio, estimarey comtudo ter occaziões de padecer por ella e por Jesu Christo, que a entregou a meu cuidado.

Vay tãobem incluza a copia de huma carta que eu assy mesmo escrevy ao Rev. P. Fr. Pedro do Paraizo pouco depois da sobredita, e isto por occazião de que, vindo certo holandes authorizado a pedirme licença para que alguns christãos seus familiares pudessem [cazarse] em presença de outro parocho que não fosse o de Ugolim, e propondolhe eu as dificultades que havia nisto, elle me respondeo que se lhe não concedia esta licença, mandaria cazar a dita sua gente em presença de seu ministro, pois não consenteria que o fizese na de hum parocho de tão maos procedimentos, que ja era escandalozo. E relatando logo hum facto que eu muito antes sabia, posto que lho escuzava, elle acrescentou couzas na verdade indignas a reverencia devida a esse habito.

Por esta occazião, digo, escrevy ao dito Rev. Padre a incluza, pedindolhe que na reparação deste escandalo, ja muito divulgado, devia mostrar a rectidão dos intentos com que me disse aceitara a visitadoria. Mas pareceolhe a elle que este meu requerimento não merecia reposta, salvo huma que dizem ser do Rev. Padre Prior, muito indigna de hum relligioso, pois elle se envergonha ser o autor della porque a mandou anonima o asinada com certos griphos. Não podera porem gloriarse de me dar a minima pena com a dita carta, pois logo que a vy anonima, nem a primeira palavra della ly ou lerey ao diante, como elle parece dezejava.

Ainda que não tive reposta da minha ao Rev. Padre Vizitador, não deixou elle de mostrar fazia seu officio, e por isso chamando a muitos homens tirou delles varios depoimentos, e com tão ajustadas legalidades, que antes de preguntar as testemunhas lhes intimava não dessem credito ao que se dizia do Rev. Padre Prior, e o que elles logo em sahindo para fora publicavão. E o peyor he que tãobem consentia estivese o mesmo Rev. Padre escondido e ouvindo o que dizião as testemunhas, como relatou huma dellas, que ao sahir descubrio ao encuberto.

Esta he, Rev. Padres, a justiça de alguns informes e testemunhas que se tirarão pellos apaixonados e mandarão a VV. Paternidades. E posto que as mesmas testemunhas me offerecem a my informes en contrario, dizendo passarão os primeiros porque, aterrados com as insolencias que virão fazer a outros, por isso mesmo eu não aceitey o offerecimento, julgando que o testemunha de semelhantes gentes não merecia credito, pois não faz cazo de hum juramento falço, e que a minha palavra pervaleceria para com VV. Paternidades a semelhantes homens. Antes, porque alguns zellosos, cuidando darme agrado, desviarão das mais que se escreverão a VV. Paternidades e ao senhor V.Rey huma carta de certo mouro em abono do Rev. Padre Prior e condena-

ção do pobre bispo e ma entregarão para que a suprimisse; eu com tudo, a fim de não privar ao dito Rev. Padre do abono tão calificado, posto que ella me condene, a remeto com esta, assy mesmo fechada como ma entregarão. Dizem que nella e em outras me fazem culpado na morte do Rev. P. Fr. Francisco de Nazareth, estando eu naquelle tempo havia des mezes distante de Ugolim algumas duzentas legoas. Mas porque esta aleivozia he tão indigna da reposta, como notoria a verdade contraria, não quero impugnarla, e só me serve de conhecer o animo de quem ella sahio, como tãobem outras calumnias com que não quero infecionar esta minha escritura.

Tãobem se tirarão outros depoimentos e fizerão asinar protestos contra o coitado do bispo e contra as injustiças que tem feito e intenta fazer a estes relligiozos. E posto que alguns dos que se asinarão e tãobem dos que não quizerão nem justificar os asinados me offerecem constos em contrario, como offerecião os sobredictos, eu comtudo, pella mesma razão asima, os não aceitey agora nem aceitarey ao diante, salvo quando não bastar o meu testemunho.

Ao principio desta dizia eu que rezervava pera my algumas disposizões tocantes a administração das igrejas, no que achey muitos e graves defeitos, sem que noticiase delles a VV. Paternidades, pois não duvidava de que admitirião estes Rev. Padres as minhas disposizões nesta parte. Agora porem vejo que, mudados os animos, hei de experimentar nisto muitas contrariedades; pello que sejão VV. Paternidades servidos de me asinarem e declararem se pode o Ordinario no tocante a administração de sacramentos e governo das igrejas promulgar e fazer executar suas ordens, não sendo ellas contrarias a izenção de regulares e proficuas a salvação de minhas ovelhas. Bem sey o que posso nesta parte e tãobem o que não posso; mas porque alguns destes relligiozos publicarão que nada posso, sem que recorra a outros peço primeiro esta decizão a VV. Paternidades e tãobem a primacia. Como tãobem peço que declarem se estão os relligiozos que violarão o meu interdicto incursos nas penas decretadas em direito e das quais elles não fazem cazo, assy pelo previlegio de que falley asima, como porque a seu requerimento não voltey logo para Ugolim, querendo que o bispo fosse obrigado residir nos lugares que elles detreminassem.

Outros dizem não estarem incursos nas ditas penas visto ser nullo o interdicto, porque fulminado sem cauza, pois o mouro e não christãos impidio o exercicio da jusridição ordinaria, mas querem que esta rezão valha ao longe, pois ca ao perto não tem entidade, porque sabem todos e eu tenho provas evidentes, que os christãos induzidos solicitarão o dito impedimento. E assy que VV. Paternidades declarem o vigor que tem as sobreditas penas, como tãobem a suspenção do Rev. P. Fr. Francisco do Spirito Santo, que tirou do publico a sentença do mesmo interdicto.

Finalmente, espero do zello que reconheço em VV. Paternidades porão remedio a tudo o que lhes tenho escrito; e tãobem as perturbações prezentes, pois eu sem que até agora excedesse, procurey isto mesmo pella via ordinaria dos prellados, e de que os infiriores não podem com razão queixarse como se queixão os Rev. Padres Fr. Antonio da Penha e Fr. Pedro do Paraizo, que eu requeiro delles tenhão aprovação do Ordinario para administrarem sacramentos as minhas ovelhas, ainda que estejão aprovados por seus prelados.

Sobre o que dicerão algumas propozições muito confinantes com as comdenadas pellos pontifices Aleixandro VII e VIII, e ainda o Rev. P. Fr. Pedro se deixou dizer em publico que a licença para confesar recebera elle quando tomarão ordens. E isto sem explicação alguma; no que tudo eu tenho dissimulado, porque me persuado não foi dito com contumacia, mas VV. Paternidades sejão servidos declararme, e a seus subditos, as obrigações que tem nesta parte.

E porque espero as resoluções de tudo o sobredito, e tãobem porque as perturbações presentes não me permittem auzentarme de Bengala antes que ellas se componhão, VV. Paternidades sejão servidos responderme tãobem a Bengala, donde bem pode ser estarey todo o anno seguinte e donde VV. Paternidades me terão sempre a seu agrado, pois ja lhes dediquey e dedico novamente a limitação de meu prestimo.

Deos goarde a VV. Paternidades dillatados e felices annos etc.

Ugolim, em trinta de julho de 1714.

De VV. Paternidades muito humilde servo.

Bispo de Mailapur.

Por mandado do Illmo. e Revmo. Senhor Bispo, Dom Francisco Laines, se tresladarão aqui os papeis que depois de acabada a vizita das igrejas de Bengala e depois que os RR. Relligiozos Heremitas souberão que o dito Senhor escrevera a seus RR. Prellados os particulares da mesma vizita, pouco depois que voltou a Ugolim. O theor dos quais papeis, que ficão nesta camara, he o seguinte.

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1717, maço 12, 1615-1618.

Doc. 15

Carta del obispo de Mailapur al virrey de la India

Bengala, 31 de agosto de 1714

Excmo. Senhor.

De Bengalla, donde me troxerão as obrigações do meu officio e ordens de Sua Magestade, que Deos guarde, tenho escrito algumas a V. Excelencia. E porque estou ainda incerto da fortuna que ellas tiverão, repito nesta a lembrança de meus affectos, pois todos ele e mais ainda me merecem os que o Sehor Luiz Cezar de Menezes foi servido mostrar sempre a este seu capellão, e como testemunhava a ultima de que me fez honra, na qual me prometia os favores de V. Excelencia, que por isso lhe remety a incluza em outra ocazião.

Meu senhor, detreminava eu partir de Bengalla pera a minha catedra na monção siguente, pois em dous annos que gastey na vizita de todas estas igrejas, attendendo somente ao proveito spiritual dos parochianos e não dos parochos, hia experimentando pois isso destes pontes da prata em todo este tempo logo que, acabada a vezita, escrevy a seus prellados os excessos que requerião emmenda. E tanto que alguns delles souberão disto, moverão taes perturbações e publicarão tantas colunnias contra o pobre bispo, que não sey se diga elle esta ja arependido de vir a Bengalla e ainda dezejoso de acabar nella a mesma vida.

A conciencia, Señor, não me permite disimullar escandalos nem a rigoroza conta que por isto darey a Jesus Christo, mas ainda para com o mundo ja me emvergonho de me esprobarem tantas vezes viera eu a Bengalla pera emmendar as ovelhas e não aos pastores. E posto que eu intentey emmendalos pella via ordinaria de seus prellados, o que devia a meu officio, por isso mesmo me vejo perseguido por meyos indignos e de mouros solicitados para isso. O que tudo V. Excelencia verá dos papeis incluzos, e demais dira a V. Excelencia o Revdo. P. Joseph Pinheiro as traças pellas quaes se tirão algumas cartas de mouros, gente muito ordinaria, prometendo nellas grandes progressos ao Estado. Quimeras formadas na apetencia de valimento e abono proprio, porque ainda não tive reposta das que escrevy a esses Revdos. Prellados.

E porque duvido que as perturbações prezentes se pacifiquem tão sedo, persevernado en Bengalla tres ou quatro rellegiozos que as movem, receandose que seu procedimiento seja agora corregido, duvido tambem que posa hir na monção seguinte pera a costa; antes, não tomando termo aos sobreditos tres ou quatro relligiozos, ou não lho pondo esses seus prellados, nem pera com Deos nem pera com o mundo terey escuza se deixar estas igrejas no es-

tado que tem ao prezente, e muito mais temendose mayores perturbações brevemente, pois ha dias que dous dos sobreditos quatro forão com grandiozo aparelho a vizitar ao Nababo deste reino com intentos, come he fama constante, de se perpetuarem por esta via em Bengalla e trazerem o governo deste Ugoly, do que rezultarão mayores perturbações e excessos.

Mas Deos sobre tudo, e de tudo o necessario avizarey a V. Excelencia, a quem tengo ja dedicado e dedico novamente a limitação de meu prestimo, e a quem Deos nosso Senhor guarde por dilatados e prosperos annos, pera conservação do credito portuguez.

Bengalla, em 31 de agosto de 1714.

De V. Excelencia o menor capellão e humilde servo.

Bispo de Mailapor.

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1716, maço 12, 1715-1718.

Doc. 16

Carta al rey de Portugal del virrey de la India, D. Vasco Fernandes Cezar de Menezes, y acta del Consejo Ultramarino

Goa, 10 de enero de 1715 Lisboa, 16 de octubre de 1715

Ι

Senhor.

Ha sinco dias que por via de Surrate recebi huma carta do bispo de Miliapor, e pareceme pôr na prezença de V. Magestade a copia della e dos mais papeis que me vierão incluzos. E bem se deixa ver, Senhor, que não são encarecidos os meus sentimentos a vista destas circunstancias, tão dignas de pondereção quanto necessitadas de remedio, que só o pode aplicar a soberana e catholica grandeza de V. Magestade.

Ao provincial de Santo Augustinho tenho ordenado mande recolher os quatro religiosos, mottores de todas estas perturbações, mas duvido que tenha effeito a sua obediencia, pois não ha nelles circunstancia que não seia escandaloza, e supposto não seria dificil trazellos contra suas vontades, considero as terriveis consequencias que se seguem desta violencia, pois ha de parar tudo em descredito e ultraje do pobre bispo.

Deos goarde a muito alta e muito poderoza pessoa de V. Magestade felicissimos annos.

Goa, 10 de janeiro de 1715.

Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

II

(Despacho do Conselho Ultramarino): Haia vista o procurador da coroa. Lixboa 16 de outubro de 1715.

(Com tres rubricas).

(Parecer do procurador da coroa): Sempre entendi que frades não servem para estas missõens, porque tão longe estão de edificar e stabelecer a religião, que pello contrario, a destroem com o seu mao exemplo, como a experiencia tem mostrado e he prezente ao Conselho.

Não quero dizer que não ha algum frade bom religiozo e capas de missão, mas isso será hum de cento, e pello contrario os Padres da Companhia são somente os que Deos destinou pera este ministerio e so elles o fazem e sem escandalo, e quando muito de cento averá hum menos capas e em que se descubra menos prudencia.

Do que infiero que ha de vir tempo em que ha de ser preziso extinguir todos os frades de India e conservar somente os Padres da Companhia, e prouvera Deos que ia se fizera, pois não verião tantas queixas quantas vemos.

Agora, quanto a estes frades, devesse escrever ao seu provincial que logo logo os mande recolher pera Goa e não permita que sayão daly sem nova ordem, e ao V.Rey se deve ordenar que, ao depois de chegados a Goa, os remeta pera este reyno na primeira monção.

E sendo caso que o provincial os não mande recolher ou elles não queirão obedecer, que então os mande buscar prezos, sendolhe possivel, quando entenda que de assim o fazer se não reguirá desserviço de Deos e de Sua Magestade; o que ficará em seu arbitrio, pois nesta sua charta não declara os inconvenientes. E de tudo o que obrar quedara conta.

(Com uma rubrica).

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1715, maço 12, 1715-1718.

Doc. 17

Acta del Consejo Ultramarino

Lisboa, 24 de enero de 1716

Senhor.

O V.Rey da India, Vasco Fernandes Cezar de Menezes, em carta de 10 de janeyro do anno passado dâ conta a V. Magestade em como havia sinco dias que por via de Surrate recebera huma carta do bispo de Meliapor (cuja copea e dos mais papeis que com elle lhe vierão incluzos com esta sobem a real prezencia de V. Magestade), e que bem se deixava ver que não herão emcarecidos os seus sentimientos, a vista destas circunstancias, tão dignas de ponderação, quanto necessitadas de remedio, que só o pode aplicar a soberana e catholica grandeza de V. Magestade.

Que ao provincial de Santo Augustinho tinha ordenado mandasse recolher os quatro rellegiozos motores da todas estas perturbações, mas que duvidava tivesse effeito a sua obbediencia, pois não havia nelles circunstancia que não fosse escandaloza.

E supposto não seria dificill trazellos contra suas vontades, conciderava as terriveis consequencias que se seguirião desta violencia, pois havia de parar tudo em descredito e ultraje do ditto bispo.

Da carta referida e papeis incluzos se deu vista ao procurador da coroa, e respondeo que sempre entendera que frades não servião para estas missões, porque tão longe estão de edificar e estabelecer a rellegião, que pello contrario, a destroem com o seu mao exemplo, como a experiencia tem mostrado e he prezente ao Conselho. E não quer dizer que não ha algum frade bom rellegiozo e capaz de missões, mas isso sera hum de cento, e pello contrario os Padres da Companhia são somente os que Deos destinou para este ministerio, e só elles o fazem e sem escandalo, e quando muito de cento haverá hum menos capaz e em que se descubra menor prudencia.

Do que infere que ha de vir tempo em que ha de ser precizo extinguir todos os frades da India e conservar somente nella os Padres da Companhia e prouvera a Deos que ja se fizera, pois não verião tantas queixas quantas viamos.

Que agora, quanto a estes frades, se devia escrever ao seu provincial que logo logo os mande recolher para Goa e não permita que sayão daly sem nova ordem. E que ao V.Rey se deve ordenar que ao depoiz de chegados a Goa os remeta para este reyno na primeira monção. E sendo cazo que o provincial os não mande recolher ou elles não queirão obedecer, que então os mande buscar prezos, sendolhe possivel, quando entenda que de assim o fazer se não se-

guirá mayor desservicio de Deos e de V. Magestade; o que ficará em seu arbitrio, pois nesta sua carta não declara os inconvenientes. E de tudo o que obrar que dará conta.

Ao Conselho parece o mesmo que ao procurador da coroa, excepto em se mandarem estes rellegiozos pera o reyno, porque nesta parte se deve de declarar que o seu prelado, chegados que elles sejão a Goa, os ouça e proceda contra elles; e que ao bispo se deve avizar do que nesta parte se ordena ao V.Rey e ao provincial destes rellegiozos; e que V. Magestade lhe louva a sua obrigação e procura evitar estes escandalos, que são muito contra o serviço de Deos e em menos credito da nossa rellegião.

Lisboa, 24 de janeyro de 1716.

João Telles da Silva Joseph de Carvalho e Abreu João de Souza Antonio Roiz da Costa Joseph Gomes de Azevedo

Resolução regia: Como parece. Lixboa, 6 de fevreiro 1716. (Com a rubrica de D. João V).

ANEXO

(Sigue la carta del obispo del 31 de agosto de 1714).

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1716, maço 12.

Doc. 18

Carta del rey de Portugal al virrey de la India y contestación de éste.

Lisboa, 10 de fevrero de 1716 Goa, 3 de Janeiro dde 1717

Ι

(A margem):

Dom João, por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné etc. Faço saber a vos, meu V.Rey e capitão geral do estado de India, que fazendoseme prezente a conta que me des-

tes com a carta e mais papeis que vos havia remetido o bispo de Meliapor sobre as inquietações com que quatro relligiozos de Santo Agostinho assistentes em Bengala intentavão perturbarlhe o uzar da sua jurisdição, querendo evitarlhe os seus maos procedimentos, por terem noticia de haver o dito bispo dado conta delles ao seu provincial, receiozo de que o seu mao exemplo, sendo parochos, service de danno irreparavel aquella christandade, fui servido rezolver em seis do prezente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, se ordenasse ao provincial da provincia de Santo Agostinho desse estado que logo logo mandasse recolher aos ditos relligiozos pera essa cidade de Goa e, chegados que ahy sejam, os ouça e proceda contra elles e me dé conta do castigo que lhe der.

E quando seja cazo que o dito provincial os não mande recolher ou elles não queirão obedecer, vos ordeno os mandeis buscar prezos, sendovos possivel, quando entendais que de assy o fazerdes se não seguira mayor desserviço de Deos e meu; o que dexo no vosso arbitrio, pois não declaraes inconvenientes que na vossa carta apontais. E de tudo o que obrardes me dareis conta.

EL Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.

Dionizio Cardozo Pereira a fes em Lisboa a dez de fevreiro de mil setecentos e dezaseis.

O secretario Andre Lopes de Laure a fes escrever. João Telles da Silva.

II

Senhor.

Em todas estas monções reprezentey a V. Magestade os excessos com que em Bengalla procedem os religiozos de Santo Augustinho, e agora, na prezente, conformandome com a ordem de V. Magestade, intimei ao seu provincial que logo mandasse vir para Goa todos os que servião de escandalo naquella missão e se executar tão justo decreto.

Serão poucos os que lá fiquem, porque são raros os que procedem como devião não só a observancia que professão, mas nem ainda aos preceitos que como christãos erão obrigados a guardar.

Estou porem persuadido que sera tão mal observada esta ordem, como foi a que lhe dey o anno passado, porque mandando ao provincial que retirasse daquella missão a seis religiozos que erão os de mayor escandalo, só hum por violencia se poude conduzir, e tão longe esteve o provincial de proceder ao exame das suas culpas, que lhe deo por castigo o reitorado do seu si-

minario de Goa, não ignorando que nesta occupação ficava mais livre para continuar os seus excessos, como tãobem para dispor de sy o que melhor lhe parrecesse. O que fez fugindo por terra outra vez para Bengala e roubando (como dizem) o mesmo siminario. E sem duvida que vay de mão armada a depor outro prior que lá se acha. O que não poderá susceder sem haver huma guerra civil, pella divizão em que se achão os christãos de Bandel oppostos entre sy a favor destes dous contendentes.

A soltura com que vivem estes religiozos naquellas partes e os meyos que buscão para se estabelecerem, ajudandosse do favor dos mouros quando nos christãos achão alguma resistencia, tem chegado a termos que não ha secular que queira aceitar o posto de capitão do Bandel: de que se segue huma continua perturbação e dezasocego, e tanto pello que toca ao serviço de Deos como de V. Magestade se devia buscar algum remedio para obviar tantos inconvenientes.

E porque contra os que lá assistem será dificultozo uzar de força coactiva, se devia apertar com os seus provinciaes, executando nelles o que se não pode obrar com os seus subditos. Porque elles são a cauza em mandarem para aquella missão sogeitos mal procedidos, e o motivo de continuarem, porque se os quizesem obrigar pellos meyos que lhe permittem as suas leys, o podião fazer. E a desculpa que dão com as distancias he afectada, e com ella cobrem a conveniencia que tem em dissimular os seus delitos, que os culpados sabem remir com o que mandão aos seus prelados.

Deos guarde a muito alta e muito poderoza pessoa de V. Magestade felicissimos annos.

Goa, 3 de janeiro de 1717.

Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1717, maço 12, 1715-1718.

Doc. 19

Voto del Consejo Ultramarino sobre el contenido de la carta del obispo de Meliapor

Lisboa, 13 de enero de 1617

Senhor.

Vendosse neste Conselho a carta inclusa e papeis que com ella remeteo a V. Magestade o V.Rey da India Vasco Fernandes Cezar de Menezes, que tudo com esta sube as reaes mãos de V. Magestade, em que da conta do procedimiento tão pouco ajustado as suas leys com que os rellegiozos agostinhos vivem na mição de Bengalla, não bastando ao bispo de São Thome, a cuja diocezy pertence tãobem aquelle reyno, o disvello com que quis emmendar tantos excessos, a que se aplicara com incansavel zello, para deyxar de ver, hindo vizitar as suas ovelhas, o quanto estas se achavão destetuidas de pastores, porque os dittos rellegiozos, que o devião ser pello estado da sua proffição e pella razão da seu officio, esquecidos de huma e outra couza, nem vevião como regullares nem procedião como parrochos, e que o capitam de mar e guerra da nau que o anno de 1715 mandara naquelle porto para franquear o comercio se lhe queixara da grande opposição que achou nestes relligiozos, os quais por todos os meyos intentavão impedir e embaraçar o negocio da fragata, sem atenderem a ruina univerçal que de semelhante impedimento se podia ocazionar aquella cidade, pella perda nos intereçados dequelle comercio, e que tãobem lhe dera parte de que era vos costante que a morte do dito bispo de Sao Thome, o qual fallecera, fora por cauza de veneno menistrado pellos mesmos rellegiozos, e que, ainda que sem mais averiguação, se não pode acreditar esta noticia, não deyxava de ser veemente a suspeita que se fundava na vida pouco ajustada destes relligiozos, que pera continuarem nas suas liberdades uzarão deste meyo, pello acharem efficás em ordem ao fim que pertendião.

De que dandosse vista ao procurador da coroa, respondeo que o maes efficas remedio contra estes maes he extinguillos de todo, não so estes, mas todos os mais que ha naquelle estado, pois bem prezente he ao Concelho as virtudes que o anno paçado escreveo o V.Rey dos franciscanos, e que neste anno as repetira comforme sua lembrança o seu vezitador, e que cada ves hão de ser piores se os não extinguirem.

Mas que como isto se não ha de fazer ou muito tarde, dezia por ora que se ordenace ao provincial de Santo Augustinho que logo logo, sem demora, mande recolher daquella missão todos os seus frades, e que não mande outros em quanto V. Magestade não mandar o contrario; e que, no cazo que elles não sayão, o V.Rey os faça sahir por força, como elle dis que pode fazer. E ao provincial da Companhia se deve escrever que mande prover aquella missão dos seus Padres, em quanto V. Magestade o ouver por bem; e quando não possa suprir com todos os que bastem pera a missão, ao menos com alguns, e os que faltarem se poderão suprir pera algumas igrejas dos Padres dos Milagres, de que há boas noticias. Pera o que se escrevera tãobem ao arcebispo, pois entende que elles ainda estão sobgeitos ao ordinario.

Pareceo ao Concelho o mesmo que ao procurador da coroa, reprezentando a V. Magestade que esta culpa de hirem messionarios de tão escanda-

lozos procedimentos pera as missões não só nasce dos prellados que os nomeão pera ellas, mas principalmente tãobem se reconhece que he mayor a da Junta dellas, que os aprova sem examinar se nelles comcorrem aquelles requezitos e vertudes que são necessarias pera hum emprego tanto do serviço de Deos e de V. Magestade, e que asy se lhe deve estranhar em concentir que fossem pera esta de Bengalla os sogeitos de quem ha queyxas tão graves e que procedem tão dezordenadamente naquellas terras, e que a sua aprovação se deve atribuir os desconcertos que nelles tem acontecido, do que aos seus mesmos prellados, pois se se fizese repulça delles, se não daria a ocazião que se refere das acções da sua vida e do seu mao exemplo.

E que asy ao vice-provincial dos rellegiozos agostinhos da India como ao provincial que tem neste reyno se deve outrosy tãobem extranhar mandar sogeitos tão indignos pera se empregarem em hum menisterio tão santo e de cujos custumes se possão seguir tao perniciozas consequencias; e que neste particular devem pôr todo o cuidado e vigillancia que pede materia tão grave, porque de outra sorte uzará V. Magestade com a sua relligião de huma demostração de seu sentimento e dezagrado.

O conselheyro Antonio Roiz da Costa acrecenta que como os frutos das missões das conquistas deste reyno são das rellegiões de Portugal, e estas se achão pella mayor parte rellaxadas, não se pode esperar que sem reformarem se emmendem as dezordens e abuzos que cometem os missionarios nas dittas missões; e que todas as mais providencias que se dão nesta materia são inuteis e cubertas com palavras especiozas que não producem effeito algum, e só a reformação das rellegioens (digno emprego do cathollico zello e real piedade de V. Magestade) poderia remediar danno tão grande e tão sencivel, não somente á rellegião, mas ainda ao estado político e a conservação das conquistas. E que ao V.Rey se deve recomendar procure examinar com toda a exacção extrajudicialmente se se verificão os indicios de que os rellegiozos agostinhos maquinarão a morte do bispo de Sao Thomé com peçonha.

Aos conselheiros o Doutor Jozeph Carvalho de Abreu e João Telles de Sylva lhes parece reprezentar a V. Magestade que reconhecem que este negocio he muito grave e que se deve procurar que nelle se dé não só hum remedio prompto, mas o mais efficas para que sessem tantos escandallos quantos se oreginão de se fiarem as missões de rellegiozos indignos de tão sacrosanto exercicio, porque com o seu mao exemplo será dar ocazião a que sintão mal da nossa rellegião os naturaes das terras que vão pastorear e cultivar. Porem, que esta culpa he mayor na Junta que os aprova do que dos prellados que os nomeão, e que asy se deve estranhar a mesma Junta das missões em não pôr nisto huma grande diligencia pera conhecer quaes são os mais capazes para repudear os que não são habeis para ellas, e que da mesma maneyra

se deve escrever al vice-provincial dos rellegiozos agostinhos da India, como ao provincial que tem neste reyno, como aponta o Conselho.

E que ao V.Rey se deve tãobem (escrever) o que votta o conselheyro Antonio Roiz da Costa em que mande examinar com toda a exacção extrajudicialmente se se vereficão de verdadeyros os indicios de que os rellegiozos agostinhos forão cumplices em maquinarem a morte do bispo de São Thome com peçonha, pois se insinua que cometerão esta atrocidade pera uzarem mais da sua liberdade e licencioza vida, que lhe procurava atalhar o zelo deste prellado.

Lisboa Occidental, 13 de janeiro de 1717.

Antonio Roiz da Costa.

A margem: "Estranhar [...] ao vicceprovincial dos rellegiosos de Santo Agustinho da India e ao provincial que tem neste reino mandarem para estas missões religiosos tão pouco tementes a Deos e de quem se repetem rezões tão indecorozas, e que asim neste particular deven pôr todo o cuidado e vigilancia que em materia tão grave [...], porque de outra sorte [....] V. Magestade, com a sua relligião dé huma demostração de seo sentimento e dezagrado e lhe mandar tirar os ditos [...] o voto que segue.

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, papeis avulsos de 1717, maço 12, 1715-1718.